

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANE PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Corregedoria do MPF	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
6ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	2
7ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	9
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	14
Procuradoria da República no Estado da Bahia	15
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	16
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	17
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	17
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	19
Procuradoria da República no Estado do Pará	19
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	21
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	23
Procuradoria da República no Estado do Piauí	25
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	26
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	27
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	27
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	29
Expediente	29

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 41 DATA: 16/11/2021 12:07:19 PERÍODO: 08/11/2021 A 12/11/2021

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000275/2021-11 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF nº 07 (MARIO LUIZ BONSLAGLIA)

Data: 10/11/2021

Interessados: MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

AUGUSTO ARAS
Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Superior do MPF**CORREGEDORIA DO MPF**

PORTARIA Nº 132, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021 (*)

Instauração de Correição Extraordinária no 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, pelo art. 3º, V, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF n.º 100, de 03 de novembro de 2009),

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Correição Extraordinária no 5º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para apurar a regularidade e eficiência do serviço, o equilíbrio na distribuição de feitos no âmbito da Unidade, o cumprimento das obrigações legais (art. 236, da LC75/93), o uso e a necessidade de recursos e estruturas administrativas, e a possibilidade de implementar as sugestões apresentadas pelo Procurador da República titular do referido Ofício.

Art. 2º Designar os Procuradores Regionais da República PAULO VASCONCELOS JACOBINA e ALEXANDRE ESPINOSA BRAVO BARBOSA, e o Procurador da República PABLO COUTINHO BARRETO, para, sob a presidência do primeiro, cumprirem os encargos desta designação.

Art. 3º Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão da apuração, a contar da data de instalação dos trabalhos, consideradas as eventuais prorrogações de lei.

Publique-se.

CÉLIA REGINA SOUZA DELGADO

Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e - EXTRAJUDICIAL de 16/11/2021, Página 1.

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 191, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Procurador da República oficiante encaminhou o documento cadastrado sob a etiqueta nº PRM-OSC-SP-00007969/2021 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do indeferimento de instauração de Notícia de Fato;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 23, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

A 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO, do Ministério Público Federal, nos termos do art. 5º, inciso III, letra e, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Considerando que o art. 38, I, da Lei Complementar nº 75/93 atribui ao MPF a competência para instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos, e que a Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, regulamenta a instauração de procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público;

Considerando os trabalhos e pautas em desenvolvimento no Grupo de Trabalho Intercameral Agroecologia;

Considerando a necessidade de acompanhamento das questões levantadas;

RESOLVE:

1º Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a seguinte ementa:

Acompanhamento da estruturação e desenvolvimento de hortas/agroflorestas comunitárias urbanas agroecológicas no contexto de geração de renda sustentável para povos indígenas, tradicionais, migrantes e vulneráveis em geral em contexto urbano.

2º) Publique-se. Distribua-se.

ELIANA PÉRES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 6CCR/MPF

ATA DA QUADRIGENTÉSIMA SEXAGÉSIMA QUARTA SESSÃO DE REVISÃO ORDINÁRIA DE OUTUBRO DE 2021

Aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2021, a partir das 10 horas, em Sessão Ordinária da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, se reuniram os membros Eliana Peres Torelly de Carvalho, Aurélio Virgílio Veiga Rios e Ana Borges Coelho Santos. Foram objeto de discussão e deliberação os seguintes assuntos:

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000214/2021-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 744 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ESTADO DO ACRE. INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO ACRE - IAPEN/AC. AUTODECLARAÇÃO INDÍGENA. AUSÊNCIA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO LEGAL. INTEGRAL CUMPRIMENTO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000086/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 670 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NOVO ORIENTE. POVO KOKAMA. MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT/AM. DEMARCAÇÃO DE TERRAS. FASE DE QUALIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020 DA FUNAI. JUDICIALIZAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000146/2012-83 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 729 – Ementa: INQUÉRITO

CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITOSANITÁRIOESPECIAL INDÍGENADO VALE DO JAVARI E DO ALTO SOLIMÕES. MUNICÍPIO DE TABATINGA/AM. SAÚDE. ALIMENTAÇÃO. SISTEMÁTICA DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR INDÍGENA.REGULAR FORNECIMENTO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM Nº. 1.13.001.000169/2013-79 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 728 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS DO VALE DO JAVARI. MUNICÍPIO DE ATALAIA DO NORTE/AM. SAÚDE. SORO ANTIOFÍDICO. DISPENSAÇÃO. ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS. EXAURIMENTO. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.000915/2021-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 686 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES E PESCADORES DO ARPOADOR. MUNICÍPIO DE TUTÓIA/MA. CONFLITO ENTRE OS MORADORES E A EMPRESA VENTOS MARANHENSES GERADORA DE ENERGIA S/A. IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO. ENERGIA EÓLICA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO Nº. 1.19.000.002505/2019-08 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 716 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA DO POVOADO BEIRADA. MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA/MA. INVASÃO. CONFLITO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ-MA Nº. 1.19.001.000313/2018-68 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 746 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KRIKATI. MUNICÍPIO DE AMARANTE DO MARANHÃO/MA. AMPLIAÇÃO DO ACESSO À ENERGIA ELÉTRICA. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000424/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 740 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BATOVI. ALDEIA ULPUENE. MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. SUPERINTENDENTE DE ASSUNTOS INDÍGENAS DA CASA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO. SUPOSTAS OFENSAS. RECUSA DE DOAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000249/2017-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 691 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAYABI. AMPLIAÇÃO. LICENÇA PARA MANEJO FLORESTAL CONCEDIDA A PARTICULAR. AÇÃO JUDICIAL NO ÂMBITO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. LIMINAR. MUNICÍPIO DE APIACÁS/MT. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DÔ GARÇAS-MT Nº. 1.20.004.000015/2020-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 726 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KAPOT NHIÛORE. MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT. IDENTIFICAÇÃO, DELIMITAÇÃO E DEMARCAÇÃO. FUNAI. MORA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. ACP Nº 353-65.2016.4.01.3605. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.000388/2013-11 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 683 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA "OXALÁ DE JACUNDAY". MUNICÍPIO DE MOJU/PA. EDUCAÇÃO DIFERENCIADA. ESCOLA RILDO VALADARES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000277/2021-03 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 717 – Ementa: NOTÍCIA DE FATO (NF). DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. QUILOMBO DO UNIÃO SÃO JOÃO. MUNICÍPIO DE PRAINHA/PA.INVASÃO DO TERRITÓRIO E EXTRAÇÃO ILEGAL DE MADEIRA. ATRIBUIÇÃO DO MPF. PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA Nº. 1.23.005.000314/2017-69 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 699 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DE ARQUIVAMENTO. TRANSPORTE ESCOLAR. SAÚDE INDÍGENA. IRREGULARIDADES. COMUNIDADE MOTUKO-RE. ALDEIA LADEIRA. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA KAIAPÓ DO PARÁ (DSEI/KPA). PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CUMARU DO NORTE/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação parcial do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ-PA Nº. 1.23.007.000257/2019-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 734 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLO BASE DE SAÚDE INDÍGENA - DSEI GUATOC.MUNICÍPIO DE TUCURUÍ/PA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. RELATÓRIO DE AUDITORIA DO DENASUS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000275/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 713 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA BAÚ. ETNIA KAYAPÓ. MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA. IBAMA. OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO. IMPEDIMENTO. QUESTÃO SUPERADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAITUBA-PA Nº. 1.23.008.000459/2017-30 - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 715 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MUNDURUKU. ALDEIA MALOQUINHA. MUNICÍPIO DE JACAREACANGA/PA. EDUCAÇÃO. IMPLANTAÇÃO DE ESCOLA INDÍGENA NA ALDEIA. TRANSPORTE ESCOLAR. IRREGULARIDADE

SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO Nº. 1.31.003.000239/2020-80 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 721 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ROOSEVELT. ALDEIA CINTA LARGA. MUNICÍPIO DE ESPÍGÃO DO OESTE/RO. CONSTRUÇÃO DE PONTE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000213/2019-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO – Nº do Voto Vencedor: 745 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA - DSEI/LESTE. MUNICÍPIO DE PACARAÍMA/RR. SAÚDE. MEDICAMENTOS E INSUMOS. FORNECIMENTO. DISPERSÃO. INSUFICIÊNCIA. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 19) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.11.000.000988/2020-20 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 680 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA INDÍGENA TINGUI BOTÓ. MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE/AL. CORONAVÍRUS (COVID-19). TRANSMISSÃO. PREVENÇÃO E CUIDADOS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000047/2014-38 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 690 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. EDUCAÇÃO INDÍGENA. ÁREA DE ATUAÇÃO DA PRM/ARAPIRACA/AL. TRANSPORTE ESCOLAR. REFORMA E CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS INDÍGENAS. SELEÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO. TRAMITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000220/2020-46 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 679 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE KARIRI XOCÓ. MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO/AL. PANDEMIA. COVID-19. MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL. RELATÓRIO TÉCNICO. IMPOSSIBILIDADE. NÚMERO DE CONTAMINADOS. DECLÍNIO. EXAURIMENTO DO OBJETO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000284/2019-11 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 695 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CRIME DE DESMATAMENTO. CAATINGA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA (ACP). MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.11.001.000545/2019-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 733 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA JERIPANKÓ. MUNICÍPIO DE PARICONHA/AL.CONSTRUÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE DANO. INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO - BA Nº. 1.14.000.001948/2019-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 677 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUMBALALÁ. MUNICÍPIO DE ABAÉ/BA. PROFESSORES INDÍGENAS. CONTRATAÇÃO. OPOSIÇÃO. LIDERANÇAS INDÍGENAS. CONFLITO ÉTNICO. AUTODETERMINAÇÃO DOS POVOS. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA Nº. 1.14.003.000211/2020-23 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 675 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TUXÁ. MUNICÍPIO DE DEIBOTIRAMA/BA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020/FUNAI. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - CEARÁ/MARACANAÚ Nº. 1.15.000.000410/2021-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 710 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESCOLAS INDÍGENAS. ESTADO DO CEARÁ. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES. VIOLAÇÃO DE DIREITOS PREVIDENCIÁRIOS E TRABALHISTAS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 27) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/TAUÁ-CE Nº. 1.15.004.000008/2021-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 706 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. FACEBOOK. MANIFESTAÇÃO SOBRE A VACINAÇÃO PRIORITÁRIA DE INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 28) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAIPUOCA-CE Nº. 1.15.005.000058/2020-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 730 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS TREMEMBÉS. MUNICÍPIOS DE ACARAÚ, ITAIPUOCA E ITAREMA/CE. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM/ITAIPUOCA-CE. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09/2020 DA FUNAI. DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE LIMITES. IMPACTOS. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROCESSO Nº 1026656-93.2020.4.01.3400. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 29) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.001046/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 742 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ESTADO DE GOIÁS. SAÚDE. VACINAÇÃO PRIORITÁRIA. COVID-19. IMPLEMENTAÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 30) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO Nº. 1.18.001.000663/2019-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 731 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA AVÁ-CANOEIRO. MUNICÍPIO DE MINAÇU-GO. CONFLITO ENTRE INDÍGENAS AVÁ-CANOEIRO/TAPIRAPÉ E GUAJAJARAS. INTERFERÊNCIA. FUNAI. QUESTÕES DE ORDEM SOCIOCULTURAL, PESSOAL E FINANCEIRA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 31) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-

MG Nº. 1.22.023.000155/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 711 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS MAXAKALI. ALDEIA VERDE. MUNICÍPIO DE LADAINHA/MG. BOLSA FAMÍLIA. CADASTRO. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 32) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI-MG Nº. 1.22.023.000193/2020-70 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 724 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MOKURIÑ. MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO/MG. EDUCAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE NOVA UNIDADEESCOLAR. INEXISTÊNCIA DE DEMANDA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 33) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTARÉM-PA Nº. 1.23.002.000331/2020-21 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 696 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA (DSEI) TAPAJÓS. VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE SANTARÉM. PACIENTE INDÍGENA. COVID-19. ÓBITO. TRASLADO DE CORPO. RITUAIS FÚNEBRES. DUPLICIDADE. MUNICÍPIO DE SANTARÉM/PA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 34) PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO Nº. 1.24.000.001113/2015-20 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 737 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA POTIGUARA. ALDEIA GALEGO. MUNICÍPIO DE BAÍA DA TRAIÇÃO/PB. TORRE DE TELEFONIA. INSTALAÇÃO EM SOLO INDÍGENA. CONTRAPRESTAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 35) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001909/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 698 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO POTIGUARA. ALDEIA YBYCUARA. PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA. DISTRIBUIÇÃO DE IMÓVEIS. DESAVENÇAS COM O CACIQUE. MUNICÍPIO DE MARCAÇÃO/PB. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 36) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/S IPANEM Nº. 1.26.003.000010/2017-18 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 748 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA DESALDEADO. REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO MÉDICO. SUPOSTA OMISSÃO DO POLO BÁSICO DA SESAI EM ITAPARICA/PE. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. ATUAÇÃO DA SESAI EM APURAÇÃO EM OUTROS PROCEDIMENTOS E PROCESSO JUDICIAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 37) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA-PE Nº. 1.26.003.000200/2015-65 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 747 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA PANKARÁSERROTE DOS CAMPOS. MUNICÍPIO DE ITACURUBA/PE. EDUCAÇÃO ESCOLAR IMPLANTAÇÃO. QUESTÃO REGULARIZADA - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 38) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV. Nº. 1.26.005.000085/2011-85 - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 674 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA FULNI-Ô. MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS/PE. BEM IMÓVEL. SUCESSÃO POR REPRESENTAÇÃO. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 39) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000015/2021-18 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 720 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COLÉGIO ESTADUAL QUILOMBOLA 27DE MAIO. MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE. MERENDEIRA ESCOLAR. PROCESSO SELETIVO. NÃO ACEITAÇÃO. AUTONOMIA DOS POVOS. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ILEGITIMIDADE DE ATUAÇÃO DO MPF. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 40) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PROPRIÁ-SE Nº. 1.35.003.000098/2019-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS – Nº do Voto Vencedor: 694 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA PIRANGI. REDE ELÉTRICA EM UNIDADES RESIDENCIAIS. PENDÊNCIAS. SANEAMENTO. MUNICÍPIO DE CAPELA/SE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 41) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000269/2018-48 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 741 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA LALIMA. MUNICÍPIO DE MIRANDA/MS. EDUCAÇÃO. TRANSPORTE ESCOLAR. SUSPENSÃO. IRREGULARIDADE SANADA. MERENDA. LOCAL DAS REFEIÇÕES. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO ESPECÍFICO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 42) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.000658/2017-92 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 678 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KADIWÉU. MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS.COMUNIDADE INDÍGENA RESIDENTE NO PONTO 01. DEMANDAS. REGULAR ATENDIMENTO.PROGRAMA VALE RENDA. INVESTIGAÇÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 43) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL Nº. 1.21.000.001339/2017-02 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 703 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NIOAQUE. MUNICÍPIO DE NIOAQUE/MS.COORDENAÇÃO TÉCNICA LOCAL - CTL/FUNAI. EXTINÇÃO. PEDIDO DE REATIVAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 44) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000189/2012-97 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 736 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ÁREAS INDÍGENAS. CADEIA DE PRODUÇÃO PECUÁRIA. CUMPRIMENTO DE NORMAS. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 45) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DOURADOS-MS Nº. 1.21.001.000354/2006-62 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 757 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. MUNICÍPIO DE DOURADOS/MS. EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA. FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROFESSORES. POLÍTICA PÚBLICA. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 46) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000156/2015-70 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 750 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SOMBRERITO. MUNICÍPIO DE SETE QUEDAS/MS. SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. AMPLIAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 47) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000169/2014-68 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 685 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS SASSORÓ E JAGUARIPÉ. MUNICÍPIO DE TACURU/MS. CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA. ATENDIMENTO ESPECIALIZADO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 48) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000020/2020-17 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 684 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS GUATÓ. ALDEIA UBERABA. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. ARMAS DE FOGO. REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL. POLÍCIA FEDERAL. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 49) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS Nº. 1.21.004.000325/2018-12 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 725 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE RIBEIRINHA DA BARRA DE SÃO LOURENÇO. MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS. SAÚDE PÚBLICA. ALCOOLISMO. PREVENÇÃO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 50) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA Nº. 1.21.005.000050/2010-41 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 580 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SEGURANÇA PÚBLICA. ALDEIAS INDÍGENAS. MUNICÍPIOS DE PONTA PORÃ E BELA VISTA/MS. QUESTÃO REGULARIZADA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 51) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000068/2016-10 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 704 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS ITAMARÃ E AÑETETE. MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR. SANEAMENTO BÁSICO. INSTALAÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS. PROJETO DE EDIFICAÇÃO DE SESENTA E CINCO UNIDADES HABITACIONAIS. DETERMINAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 52) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/TOLEDO-PR Nº. 1.25.002.000070/2016-99 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 666 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIAS INDÍGENAS ITAMARÃ E AÑETETE. MUNICÍPIO DE DIAMANTE D'OESTE/PR. EDUCAÇÃO INDÍGENA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 53) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.003.002213/2016-97 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 697 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA OCOY. RECOLOCAÇÃO DE MARCOS DE DELIMITAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 54) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA Nº. 1.25.004.000021/2006-64 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 692 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA KA'AGUY GUAXY/PALMITAL. DELIMITAÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. COMPLEXIDADE FÁTICA. DETERMINAÇÃO PELA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA/PR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 55) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.005.000585/2019-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 688 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA DE APUCARANINHA. MUNICÍPIO DE LONDRINA/PR. CAMINHÃO. CONCERTO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 56) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANÁ Nº. 1.25.007.000083/2019-61 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 761 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA TAKUATY. ILHA DA COTINGA. MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ/PR. ENERGIA ELÉTRICA. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 57) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000062/2021-19 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 718 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ALDEIA DOIS IRMÃOS. MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR. DISPUTA POR LIDERANÇA. QUESTÃO SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 58) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO Nº. 1.25.010.000121/2020-60 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 714 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA LINDAMAR (ALDEIA TEKOKA YVA RENDA). MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA/PR. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE. AUSÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 59) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR Nº. 1.25.012.000175/2020-13 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 664 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA MANOEL CIRÍACO DOS SANTOS. MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR. POLÍTICAS PÚBLICAS. ALIMENTAÇÃO ADEQUADA E SEGURA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou

pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 60) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR Nº. 1.25.013.000041/2014-36 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 754 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA YWYPORÁ-LARANJINHA. MUNICÍPIO DE SANTA AMÉLIA/PR. ESTRADAS EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS E PERIGOSAS. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 61) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.002504/2020-42 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 687 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA MBYÁ-GUARANI DO LAMI. ALDEIA FLOR DO COQUEIRO/TEKOÁ PINDÓ POTY. PORTO ALEGRE/RS. INVASÃO DA ÁREA POR NÃO-INDÍGENA. SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 5021155-30.2021.4.04.7100. AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5021288-72.2021.4.04.7100. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/4A.CAM - 4A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 62) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.004018/2017-63 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 673 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DSEI-INTERIOR SUL. PROCESSO SELETIVO. ÁREA DE SAÚDE.FRAUDE. NÃO COMPROVAÇÃO. ESTABELECIMENTO DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 63) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL-RS Nº. 1.29.002.000162/2021-97 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 762 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE FARROUPILHA/RS. ESCOLA INDÍGENA NIVO. CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE LIMPEZA. CORREÇÃO DA IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 64) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000614/2020-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 702 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA SERRINHA. ARRENDAMENTO DE ÁREA. COOPERATIVA DOS TRABALHADORES INDÍGENAS DA SERRINHA (COTRISERRA). MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO/RS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 65) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000666/2020-14 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 705 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SAÚDE INDÍGENA. COMUNIDADE DE CAMPO DO MEIO. MUNICÍPIO DE GENTIL/RS. SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA (SESAI). ADOÇÃO DE MEDIDAS. COVID-19. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 66) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO Nº. 1.29.004.000732/2012-38 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 693 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA NONOAI. CRIMES AMBIENTAIS SUPOSTAMENTE COMETIDOS COM A PARTICIPAÇÃO DE INDÍGENAS. PARQUE FLORESTAL DO NONOAI. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. REALIZAÇÃO DE TRÊS OPERAÇÕES FISCALIZATÓRIAS. INQUÉRITO POLICIAL EM CURSO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS EM PROL DA DEFESA DE TERRAS INDÍGENAS DA REGIÃO. MUNICÍPIOS DE NONOAI E OUTROS. RIO GRANDE DO SUL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 67) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS Nº. 1.29.010.000022/2021-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 700 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. ÁREA DE ATRIBUIÇÃO DA PRM - SANTO ÂNGELO/RS. VACINAÇÃO. COVID-19. EFETIVA IMUNIZAÇÃO. EXAURIMENTO.- Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 68) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPOS-RJ Nº. 1.30.002.000210/2017-40 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 753 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS ALELUIA, CAMBUCÁ E BATATAL. MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ. INSTALAÇÃO DE POSTO DE SAÚDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 69) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI Nº. 1.30.007.000215/2010-56 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 739 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DA TAPERA. MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ. RECONHECIMENTO. REGULARIZAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 70) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ Nº. 1.30.014.000073/2017-12 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 500 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NO DIREITO DE POSSE DA POPULAÇÃO TRADICIONAL (CAIÇARAS) DA VILA DOIS RIOS. UNIDADES RESIDENCIAIS DA VILA DOIS RIOS. TERMO DE CESSÃO DE USO. ACORDO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UERJ). - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a). 71) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000192/2019-76 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 672 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS. FLORIANÓPOLIS/SC. ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. ATOS DISCRIMINATÓRIOS. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. REFORMA MORADIA. CAMPUS. INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 72) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000668/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 719 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE SANTA CATARINA. COVID-19. PREVENÇÃO DE CONTAMINAÇÃO. VACINAÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 73) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000690/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 722 – Ementa:

INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ESTUDANTES INDÍGENAS E QUILOMBOLAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. FLORIANÓPOLIS/SC. VAGAS SUPLEMENTARES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 74) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000713/2020-29 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 681 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADES INDÍGENAS. GRANDE FLORIANÓPOLIS. SANTA CATARINA. COVID-19. MEDIDAS DE PROTEÇÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 75) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.000737/2021-69 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 723 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ASSOCIAÇÃO DOS REMANESCENTES DO QUILOMBO VIDAL MARTINS - ARQVIMA. FLORIANÓPOLIS/SC. REDE SOCIAL. POSTAGENS RACISTAS. AMEAÇAS. PARQUE ESTADUAL DO RIO VERMELHO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 76) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA Nº. 1.33.000.001319/2021-99 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 682 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA MORRO DOS CAVALOS. MUNICÍPIO DE PALHOÇA/SC. TENTATIVA DE INVASÃO. INOCORRÊNCIA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 77) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000148/2013-51 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 764 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBÚ. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. ENERGIA ELÉTRICA. AMPLIAÇÃO DA REDE. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 78) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000176/2021-88 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 661 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA TOLDO IMBÚ E TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE ABELARDO LUZ/SC. EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO. MOTORISTA. SUBSTITUIÇÃO ARBITRÁRIA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONTRATO TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 79) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000181/2018-95 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 575 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO IMBÚ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SUMIÇO DE PLANTADEIRA DOADA À COMUNIDADE. ESCLARECIMENTO DOS FATOS. DECISÃO DA COMUNIDADE EM RESOLVER A DEMANDA AMIGAVELMENTE. PERDA DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 80) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000192/2020-90 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 689 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. FAMÍLIA IMPEDIDA DE RETORNAR À ALDEIA. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS MÍNIMOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROCEDIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 81) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000274/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 751 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLO BASE DE SAÚDE INDÍGENA. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SERVIÇO TERCEIRIZADO. MOTORISTA. ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIOS E BENEFÍCIOS. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 82) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000312/2020-59 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 727 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENA. ETNIA TERENA. MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO OESTE/SC. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. RANI. EXPEDIÇÃO COM ERRO GRÁFICO. IRREGULARIDADE SANADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 83) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000337/2013-23 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 668 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA XAPECÓ. MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC. ESCOLA INDÍGENA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - E.I.E.B/CACIQUE VANHKRE. IRREGULARIDADES NO FUNCIONAMENTO. ATUAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE OMISSÃO. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 84) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000469/2019-41 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 735 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS TOLDO CHIMBANGUE E TOLDO PINHAL. ALDEIA CONDÁ. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ/SC. SEDE NA FUNAI. PRÉDIO EM CONDIÇÕES PRECÁRIAS. MUDANÇA DAS INSTALAÇÕES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 85) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CHAPECÓ-SC Nº. 1.33.002.000559/2020-75 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 574 - Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA TOLDO CHIMBANGUE. MUNICÍPIO DE CHAPECÓ. DENÚNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DE OMISSÃO DA LIDERANÇA INDÍGENA. ESCLARECIMENTOS DOS FATOS. ATUAÇÃO DA FUNAI. EXAURIMENTO DO OBJETO. REMESSA DOS AUTOS À 2ª CCR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento no âmbito deste Colegiado, remetendo-se os autos à PGR/2A.CAM - 2A.CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF para análise, nos termos do voto do(a) relator(a). 86) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000002/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 732 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PP. HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INDÍGENAS ORIUNDOS DA TI LAKLÂNÔ. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. INVASÃO DE PROPRIEDADE PRIVADA. ABANDONO. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 87) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000009/2020-96 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS - Nº do Voto Vencedor: 743 - Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE

ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LA-KLÂNÔ. MUNICÍPIO DE VÍTOR MEIRELES/SC. VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS. QUESTÃO SOLUCIONADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 88) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000011/2020-65 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 701 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POVO XOKLENG. TERRA INDÍGENA LA-KLÂNÔ. MOTORISTA. IRREGULARIDADES. TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE IBIRAMA/SC. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 89) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000024/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 708 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA LAKLÂNÔ. ALDEIA PLIPATOL-BARRAGEM. MUNICÍPIO DE JOSÉ BOITEUX/SC. VACINAÇÃO. INTERFERÊNCIA DE CACIQUES. DUPLICIDADE. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 90) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAÇADOR-SC Nº. 1.33.009.000070/2020-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 667 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. COMUNIDADE QUILOMBOLA INVERNADA DOS NEGROS. MUNICÍPIO DE ABDON BATISTA/SC. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 91) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.002812/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 712 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRAS INDÍGENAS TEKOA MIRIM, TENONDÉ PORÃ, AGUAPEÚ, RIO BRANCO E ITAÓCA. MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. EDUCAÇÃO. ESCOLAS INDÍGENAS GWYRA PEPO E KRUKUTU. QUANTITATIVO DE PROFESSORES. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES SEM A CONCLUSÃO DO CICLO DE FORMAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 92) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA Nº. 1.34.003.000013/2021-58 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 709 – Ementa: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (PP). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. TERRA INDÍGENA ARARIBÁ. MUNICÍPIO DE AVAÍ/SP. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA E DE COMUNIDADES TRADICIONAIS. PROJETO DA CATRAPOA. EXAURIMENTO DO OBJETO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a). 93) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000007/2016-24 - Relatado por: Dr(a) ANA BORGES COELHO SANTOS – Nº do Voto Vencedor: 749 – Ementa: INQUÉRITO CIVIL (IC). HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. ALDEIA PARANAPUÃ. PARQUE AMBIENTAL ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ. MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/SP. EDUCAÇÃO. ESCOLA. INSTALAÇÃO PRECÁRIA. REFORMA. EXAURIMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, às 12h.

ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

AURELIO VIRGILIO VEIGA RIOS
Subprocurador-Geral da República
Membro titular

ANA BORGES COELHO SANTOS
Subprocuradora-Geral da República
Membro titular

7ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE REVISÃO VIRTUAL (ASSÍNCRONA) 21 A 22 DE OUTUBRO DE 2021

No período de vinte e um e vinte e dois de outubro de dois mil e vinte e um, em sessão extraordinária virtual (assíncrona), presentes o Coordenador da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, Subprocurador-Geral da República Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, os membros titulares: Subprocuradora-Geral da República Ela Wiecko Volkmer de Castilho e Subprocurador-Geral da República Luciano Mariz Maia e os membros suplentes: Procurador Regional da República Paulo Gilberto Cogo Leivas e Procurador Regional da República Marcelo de Figueiredo Freire, a 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF julgou os seguintes procedimentos:

Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO

Nos processos de relatoria do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, participaram da votação a Drª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, titular do 2º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício.

1) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO Nº. 1.20.000.000973/2021-33 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 593 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRÁTICA DE AMEAÇA, TURBAÇÃO E ESBULHO POSSESSÓRIO EM TERRA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA. MENÇÃO DE QUE UM DOS AUTORES É POLICIAL. REGISTRO DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA PERANTE A POLÍCIA CIVIL (BO 2021.195344). EXISTÊNCIA DE INQUÉRITO POLICIAL TRAMITANDO NA JUSTIÇA ESTADUAL, PARA APURAR O CRIME DE INVASÃO DE TERRAS DA UNIÃO E GRILAGEM NO MESMO LOCAL (IPL 219/2015). REGISTRO DE INQUÉRITO CIVIL, EM TRÂMITE EM OFÍCIO VINCULADO À 6ª CCR, PARA APURAR CONFLITO SOCIAL E GRILAGEM DE TERRAS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA (IC 1.20.000.000825/2015-71). INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES A INDICAR A

COMPETÊNCIA FEDERAL. FATOS JÁ SOB INVESTIGAÇÃO NA POLÍCIA CIVIL. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

2) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL Nº. 1.23.000.001370/2021-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 611 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. DENÚNCIA DE TORTURA EM UNIDADE PRISIONAL ESTADUAL (CENTRO DE RECUPERAÇÃO PENITENCIÁRIA DO PARÁ) POR INTERNO TRANSFERIDO AO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL. INSTAURAÇÃO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 2001285-56.2021.8.14.0401 PERANTE A VARA DE CORREGEDORIA DE PRESÍDIOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELÉM/PA PARA APURAÇÃO DOS FATOS. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA VIRTUAL PARA OITIVA DO INTERNO. APURAÇÃO DOS FATOS PERANTE A JUSTIÇA ESTADUAL EM ANDAMENTO. INEXISTÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAÇÃO DOS FATOS. PELA HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

3) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.000.002362/2021-55 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 594 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PRÁTICA DE CRIMES DE TORTURA E PERSEGUIÇÃO, NO CENTRO DE BELO HORIZONTE/MG. SUPOSTA PARTICIPAÇÃO DE UMA DELEGADA DA POLÍCIA FEDERAL. IMPUTAÇÕES GENÉRICAS. NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE PARA APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS INFORMATIVOS E ESPECIFICAÇÃO DOS FATOS. INÉRCIA DO REPRESENTANTE. INVIABILIDADE DA CONTINUIDADE DO PROCEDIMENTO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE DATAS, DETALHES, TESTEMUNHAS ETC. AUSÊNCIA DE EMBASAMENTO. PELO RECEBIMENTO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO COMO PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM A SUA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

4) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE T. DE FREITAS-BA Nº. JF/TFX/BA-1002987-78.2020.4.01.3313-IPL - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 600 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETIRADA DE CERCAS DE TERRAS DE COMUNIDADE INDÍGENA E PRÁTICA DE AMEAÇAS POR POLICIAIS MILITARES. APURAÇÃO DE QUE AS TERRAS FORAM OBJETO DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE POR PARTICULAR, COM SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE O PEDIDO. INTIMAÇÃO DOS NOTICIANTE PARA QUE APRESENTASSEM MAIS ELEMENTOS ACERCA DAS AMEAÇAS PROFERIDAS, SEM QUE TENHA HAVIDO MANIFESTAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS QUE NÃO CONFIRMARAM A MATERIALIDADE DA PRÁTICA DELITUOSA. CONCLUSÃO PELO ESGOTAMENTO DAS INVESTIGAÇÕES. REMESSA DOS AUTOS À 2a. CCR. DECISÃO MONOCRÁTICA ENCAMINHANDO OS AUTOS À 7a. CCR EM RAZÃO DA ESPECIALIDADE DA MATÉRIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

5) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.005085/2018-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 609 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. ACOMPANHAMENTO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A UNIÃO, PARA A IMPLANTAÇÃO DE CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA. INFORMAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO, EM EXECUÇÃO DE CUSTEIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EQUIPE MULTIDISCIPLINAR PARA ATUAR NO ÂMBITO DAS CENTRAIS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO DO PARANÁ. PROJETO BÁSICO APRESENTADO AO DEPEN, PARA IMPLANTAÇÃO DE CENTRAL DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA E/OU QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONITORAÇÃO ELETRÔNICA COM FOCO NA DIMINUIÇÃO DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA NO ESTADO DO PARANÁ. PELA HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

6) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MOSSORO-RN Nº. 1.28.100.000145/2021-89 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 613 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. PENITENCIÁRIA FEDERAL DE MOSSORÓ/RN. RECLAMAÇÃO DE INTERNO DURANTE INSPEÇÃO DO MPF. DEVIDO A PANDEMIA DO COVID-19, AS VISITAS OCORREM APENAS UMA VEZ POR MÊS, COM DURAÇÃO DE UMA HORA, O QUE DESESTIMULA OS PARENTES A VIAJAREM DE LOCALIDADE DISTANTE. INFORMAÇÕES SUFICIENTES PRESTADAS PELA DIREÇÃO DA UNIDADE PRISIONAL. DECISÕES FUNDAMENTADAS NA PORTARIA DO DEPEN, DISPF/DEPEN/MJSP Nº 14, DE 30/07/2021). INEXISTÊNCIA DE OUTRAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO Nº. 1.31.000.002042/2018-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 601 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. DISPAROS DE ARMA DE FOGO, FORA DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ARMA DE PROPRIEDADE DA INSTITUIÇÃO. LESÕES CORPORAIS PROVOCADAS EM DUAS VÍTIMAS. PRISÃO EM FLAGRANTE. DENÚNCIA POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO. CONDENAÇÃO CRIMINAL POR LESÃO CORPORAL - ART. 129, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. TRÊS MESES DE DETENÇÃO EM REGIME ABERTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE APÓS O CUMPRIMENTO DA PENA. NÃO INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PELA PRF, POR INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO ENTRE OS FATOS E O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES PÚBLICAS. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES À PRF/RONDÔNIA, ACERCA DO ARQUIVAMENTO DO PAD QUE APUROU A CONDUTA DO PRF. REABERTURA DO PROCEDIMENTO PARA CONTINUIDADE DAS APURAÇÕES, DETERMINADA POR NOVO SUPERINTENDENTE REGIONAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO ANTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ARTIGO 23, INCISO II, LEI 8429/1992 C/C ARTIGO 142, § 2º, DA LEI 8112/1990. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.006836/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO – Nº do Voto Vencedor: 453 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. CONDUTA POLICIAL. NOTÍCIA-CRIME RELATANDO POSSÍVEL SAQUE FRAUDULENTO DE BENEFÍCIO DO BOLSA FAMÍLIA. ALEGAÇÃO DE QUE EX-CÔNJUGE FEZ USO DE DOCUMENTOS DO REPRESENTANTE, PARA RECEBER INDEVIDAMENTE OS VALORES. FATOS QUE SÃO OBJETO DE APURAÇÃO NO

IPL 2021.0035128. NÃO INSTAURARÇÃO DE INQUÉRITO PELA AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL, SOB PENA DE DUPLICIDADE. REMESSA DO EXPEDIENTE AO MPF PARA FINS DE CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. CONCLUSÃO PELA REGULARIDADE DA ATUAÇÃO POLICIAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

9) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO STA CRUZ DO SUL - RS Nº. JFRS/NHM-5016159-62.2021.4.04.7108-IANPP - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - Nº do Voto Vencedor: 599 - Ementa: INCIDENTE DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. OFERECIMENTO DE DENÚNCIA CONTRA POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL, PELA PRÁTICA DOS CRIMES DE VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL, CORRUPÇÃO PASSIVA E AMEAÇA. RECUSA DO PARQUET DE OFERECER ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO PELA DEFESA. REITERAÇÃO DO MPF, DA INVIABILIDADE. REQUERIMENTO DE REMESSA DOS AUTOS À CÂMARA REVISIONAL. HIPÓTESE DE NÃO PREENCHIMENTO DE REQUISITO LEGAL EXIGIDO PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO, POIS O DENUNCIADO FOI BENEFICIADO, HÁ MENOS DE 05 ANOS CONTADOS DA DATA DO COMETIMENTO DAS INFRAÇÕES, COM SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM OUTRA AÇÃO PENAL. INVIABILIDADE DA CELEBRAÇÃO DE ANPP À LUZ DOS REQUISITOS OBJETIVOS EXIGIDOS PELO ARTIGO 28-A, § 2º, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PELA CONTINUIDADE DA PERSECUÇÃO PENAL. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou por acolher e reiterar os fundamentos invocados pelo Procurador oficiente, quanto à recusa ao oferecimento de acordo de não persecução penal, uma vez que um dos requisitos legais exigidos não foi objetivamente preenchido, devendo-se devolver os autos à origem, para prosseguimento da ação penal, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

Nos processos de relatoria da Drª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, participaram da votação o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, titular do 1º Ofício, e o Dr. Luciano Mariz Maia, titular do 3º Ofício.

10) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002340/2020-10 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Nº do Voto Vencedor: 610 - Ementa: RECURSO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. Os fatos noticiados relatam irregularidades na atuação da PRF quanto à não preservação de locais de acidente de trânsito em rodovias federais. O arquivamento foi promovido sob fundamento de que os esclarecimentos trazidos pela autoridade policial demonstraram o cumprimento dos normativos sobre o assunto. Recurso interposto pela PC-DF que reitera o conflito com a PRF em tais casos, mencionando também a não apresentação dos envolvidos na unidade da polícia civil. A PR oficiente reconheceu a divergência de procedimentos entre as PRF e PC-DF, determinando a comunicação ao MPDFT. Mantendo-se silente o MPDFT a procuradora ratificou a promoção de arquivamento. Necessidade de esclarecimentos e resolução do impasse. PELO CONHECIMENTO E PROVIMENTO DO RECURSO, PARA NÃO HOMOLOGAR O ARQUIVAMENTO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, OBSERVADA A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, COM SUGESTÃO PARA QUE SEJA REALIZADA AUDIÊNCIA ENTRE AS PARTES E análise de possível recomendação à PRF sobre o procedimento de remoção de veículo da cena do crime, de modo a conciliar suas atribuições com o trabalho investigativo da Polícia Civil. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo conhecimento e provimento do recurso para não homologar o arquivamento, com retorno dos autos à origem, observada a independência funcional, com sugestão para que seja realizada audiência entre as partes e análise de possível recomendação à PRF sobre o procedimento de remoção de veículo da cena do crime, de modo a conciliar suas atribuições com o trabalho investigativo da polícia civil, nos termos do voto do(a) relator(a).

11) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA Nº. 1.34.011.000290/2019-47 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Nº do Voto Vencedor: 558 - Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. ALEGADO CRIME DE AMEAÇA PRATICADO POR PERITO CRIMINAL DO ESTADO DE SÃO PAULO CONTRA SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. Embora o suposto autor do crime seja servidor da polícia civil estadual, a ofendida é servidora pública federal do CREA e foi ameaçada no exercício da sua função. Nesse caso, a competência para julgar o fato é da Justiça Federal. PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO, COM RECOMENDAÇÃO AO PR OFICIANTE QUE AVALIE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

12) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA Nº. 1.14.000.001183/2020-91 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Nº do Voto Vencedor: 538 - Ementa: RETORNO DOS AUTOS PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INVESTIGAÇÃO DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS EM CONTÊINERES NO PORTO DE SALVADOR. REPRESENTAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA RESPONSÁVEL PELAS OPERAÇÕES DO TERMINAL DE CONTÊINERES NO PORTO DE SALVADOR. ATRIBUIÇÕES DA RECEITA FEDERAL E DA POLÍCIA FEDERAL. Na audiência entre as autoridades policiais, fazendárias, e a concessionária, na presença do Ministério Público Federal, foram esclarecidas as respectivas responsabilidades e afirmada a inexistência de qualquer conflito. Assim, atendida a diligência recomendada anteriormente pela 7ª CCR. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

13) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA Nº. 1.18.000.000424/2020-36 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Nº do Voto Vencedor: 543 - Ementa: RETORNO DOS AUTOS. SEGUNDA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL. ALEGADO ABUSO DE AUTORIDADE. Desnecessário o cumprimento das diligências indicadas por esta Câmara, quando da análise a primeira promoção, pois os depoimentos coletados pela Corregedoria da PRF esclareceram suficientemente que a abordagem no posto de gasolina foi legítima e sem excesso. Depois, ao interceptarem o veículo em fuga, os PRF fizeram uso da força, de forma moderada e proporcional. Ausência de recurso por parte dos representantes. PELA HOMOLOGAÇÃO, COM DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação de levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

14) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS Nº. 1.21.003.000029/2016-51 - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO - Nº do Voto Vencedor: 541 - Ementa: RETORNO DOS AUTOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. POLÍCIA FEDERAL. DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS APREENDIDOS. DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO DA 7ª CCR PELA COMPLEMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES QUANTO AOS VEÍCULOS APREENDIDOS E ATUALIZAÇÃO QUANTO À OPERACIONALIZAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO PARA ALIENAÇÃO DOS VEÍCULOS. Realizadas as providências a cargo do MPF. O juízo da 1ª Vara Federal de Naviraí editou a Portaria NAVI-01V n. 75, de 5/5/21 e determinou que fosse instaurado procedimento incidental de alienação cautelar de bens apreendidos referente aos veículos discriminados em planilha enviada pela DPF e inserido no sistema SEI/SENAD para manifestação sobre interesse na atuação do leiloeiro público contratado. Essa rotina

passará a ser aplicada às apreensões futuras, mediante encaminhamento de nova planilha. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

15) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA Nº. 1.31.000.000417/2020-01 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 535 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DA JUSTIÇA FEDERAL. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO PELO MPF FIXANDO AS ORIENTAÇÕES A SEREM OBSERVADAS. Após mais de um ano da expedição da Recomendação não se identificou a ocorrência de nenhum outro incidente similar. PELA HOMOLOGAÇÃO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

16) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RORAIMA Nº. 1.32.000.000800/2017-18 - Relatado por: Dr(a) ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO – Nº do Voto Vencedor: 508 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. SISTEMA PRISIONAL. INQUÉRITO CIVIL. PENITENCIÁRIA AGRÍCOLA DE MONTE CRISTO. POLICIAIS PENAIS ESTADUAIS. SOLTURA INDEVIDA DE PRESO FEDERAL. A apuração indicou que erro administrativo e inconsistência de dados culminaram na liberação indevida. Arquivamento de expediente disciplinar com fundamento na ausência de dolo dos servidores. Apresentação espontânea do preso no dia seguinte à sua liberação. PELA HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA

Nos processos de relatoria do Dr. Luciano Mariz Maia, participaram da votação o Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, titular do 1º Ofício, e a Drª. Ela Wiecko Volkmer de Castilho, titular do 2º Ofício.

17) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.001.002314/2021-85 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 470 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REPRESENTAÇÃO NOTICIANDO, DE MANEIRA SINTÉTICA, SUPOSTAS CONDUTAS ILÍCITAS PRATICADAS POR MILITARES DO EXÉRCITO: DESVIO DE ARMA DE FOGO, PREVARICAÇÃO MILITAR, QUEBRA DE DECORO MILITAR E FAVORECIMENTO ILÍCITO. DECLÍNIO PROMOVIDO ANTE A AUSÊNCIA DE COMPETÊNCIA FEDERAL. TRATANDO-SE DE SUPOSTO COMETIMENTO DE CRIMES PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL MILITAR, A ATRIBUIÇÃO É MILITAR. ART. 124, CF/88. À JUSTIÇA MILITAR COMPETE PROCESSAR E JULGAR OS CRIMES MILITARES DEFINIDOS EM LEI. O ART. 9º DO DL Nº 1.001/69, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI 13.941/17, DEFINE OS CRIMES MILITARES. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO PROMOVIDO EM FAVOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).

18) PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO Nº. 1.26.001.000181/2018-30 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 612 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIAS MILITAR E CIVIL. PRISÃO DE INDIVÍDUO POR SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ROUBO À AGÊNCIA DOS CORREIOS NO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA. ALEGAÇÃO DE TORTURA. ENUNCIADO Nº 3 DA 7A. CCR. O MPF POSSUI ATRIBUIÇÃO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA ATUAÇÃO DE POLICIAIS ESTADUAIS, DESDE QUE NÃO SE TRATE DE CRIME MILITAR, QUANDO DELAS RESULTAR PREJUÍZO DIRETO PARA A PERSECUÇÃO PENAL FEDERAL, CONFORME IDENTIFICADO EM SEDE DE CONTROLE DIFUSO. FATOS OCORRIDOS HÁ 13 ANOS. DECURSO DO TEMPO COMO DIFICULTADOR À PRODUÇÃO DE PROVAS TESTEMUNHAIS E DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO, BEM COMO BUSCA POR IMAGENS EVENTUALMENTE CAPTADAS POR CÂMERAS DE SEGURANÇA. CONSIDERANDO QUE O FATO OCORREU EM 26/09/2008, A PRESCRIÇÃO RETROATIVA ENTRE A DATA DOS FATOS E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA APENAS NÃO SE OPERARIA CASO A PENA EVENTUALMENTE COMINADA ULTRAPASSASSE 08 ANOS, O QUE DIFICILMENTE OCORRERIA. DESTARTE, AINDA QUE NÃO TENHA OCORRIDO A PRESCRIÇÃO PELA PENA EM ABSTRATO PARA ALGUNS CRIMES, OCORRERÁ A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, RETROATIVAMENTE, NO MOMENTO EM QUE SE FIXAR A PENA EM CONCRETO, LEVANDO À INUTILIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL. AFIRMAÇÃO DA CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL DA BAHIA DE HAVER INSTAURADO PROCEDIMENTO PARA ACOMPANHAR INQUÉRITO POLICIAL TENDO POR OBJETO APURAR A CONDUTA DOS POLICIAIS MILITARES E CIVIS DENUNCIADAS. NENHUMA INFORMAÇÃO ACERCA DO REFERIDO PROCEDIMENTO: NEM NÚMERO, NEM ANDAMENTO, NEM CÓPIA DOS AUTOS. NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTOS. SIGILO DOS AUTOS JUSTIFICADO NA PRESERVAÇÃO DOS ATOS INSTRUTÓRIOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL, A FIM DE QUE A CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL DA BAHIA ESCLAREÇA SOBRE A INVESTIGAÇÃO INTERNA INSTAURADA PARA APURAR OS FATOS IMPUTADOS A SEUS SERVIDORES, CONFORME INFORMAÇÃO PRESTADA NOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação de arquivamento, com o retorno dos autos à origem, onde, respeitando-se a independência funcional, deverá ser oficiada a Corregedoria de Polícia Civil da Bahia para que preste esclarecimentos., nos termos do voto do(a) relator(a).

19) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003936/2020-71 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 548 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. INQUÉRITO CIVIL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONDUTA POLICIAL. ABUSO DE AUTORIDADE. FURTO DE CABOS E FIOS DE ENERGIA NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - URGs. DETENÇÃO DO AUTOR (NEGRO) EM FLAGRANTE NO INTERIOR DA ÁREA DESCOBERTA DO ESTABELECIMENTO POR VIGILANTES. OBSERVAÇÃO DA APROXIMAÇÃO DOS VIGILANTES, COM ARMA E CASSETETE EM MÃOS, EM DIREÇÃO AO SUPOSTO INFRATOR, POR HOMEM, TAMBÉM NEGRO, QUE PASSAVA EM FRENTE AO LOCAL. INTERVENÇÃO PARA QUE NÃO FOSSE USADA VIOLÊNCIA. CHEGADA DA POLÍCIA MILITAR. PRISÃO E CONDUÇÃO DOS DOIS HOMENS À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL POR SUPOSTA COAUTORIA: O QUE SE ENCONTRAVA DENTRO DA UNIVERSIDADE E O QUE TESTEMUNHOU OS FATOS DO LADO DE FORA. OITIVA, PELA AUTORIDADE POLICIAL FEDERAL, DOS CONDUZIDOS. AFIRMAÇÃO DE AMBOS NO SENTIDO DA INOCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA POLICIAL. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA TESTEMUNHA QUE, NITIDAMENTE, NÃO PARTICIPARA DO ILÍCITO E SEQUER CONHECIA O SUPOSTO INFRATOR DETIDO. LAVRATURA DE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM FACE DOS DOIS CONDUZIDOS E INDICIAMENTO DE AMBOS. POSSIBILIDADE DE PRÁTICA DE ABUSO DE AUTORIDADE. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. INFRATOR ANALFABETO. ALEGAÇÃO DE TER SOFRIDO VIOLÊNCIA POR PARTE DOS VIGILANTES E DA POLÍCIA MILITAR E DE NÃO CONHECER A TESTEMUNHA. DEPOIMENTO DA TESTEMUNHA NO SENTIDO DE NÃO TER HAVIDO AGRESSÕES EM NENHUM DOS DETIDOS NO MOMENTO DA

PRISÃO. ATRIBUIÇÃO FEDERAL. ENUNCIADO Nº 3 DA 7A.CCR. ARQUIVAMENTO, NESTE PONTO, HOMOLOGADO. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. REITERAÇÃO DOS ESCLARECIMENTOS DA TESTEMUNHA. QUE ATUA NA SEARA DOS DIREITOS HUMANOS. CONDUTA ÉTICA E COERENTE AO PARAR PARA PRESTAR AUXÍLIO A PESSOA NEGRA QUE ESTAVA SENDO ABORDADA SUPOSTAMENTE NA IMINÊNCIA DE SOFRER VIOLÊNCIA. PRISÃO E CONDUÇÃO EQUIVOCADAS À DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL COMO COAUTOR DO SUPOSTO ILÍCITO. CONTEXTO CONFUSO DOS FATOS, EM QUE O VIGILANTE ALEGOU AOS PMS QUE O INFRATOR CHAMARA A TESTEMUNHA DE PAI. NENHUM ELEMENTO A CORROBORAR A ALEGAÇÃO DO VIGILANTE. AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. RELAXAMENTO DA PRISÃO DA TESTEMUNHA EQUIVOCADAMENTE DETIDA. IMEDIATA E NÍTIDA PERCEPÇÃO PELO PROCURADOR DA REPÚBLICA E PELO MAGISTRADO DE QUE ELA NÃO PARTICIPARA DO ILÍCITO: ATIVISTA EM DIREITOS HUMANOS, COORDENADOR-GERAL DE ONG, COM VIAGENS INTERNACIONAIS, ARTICULADO, COM RICO VERNÁCULO. CONDUTA COERENTE E ÉTICA AO PRESENCIAR E SUPOR IMINÊNCIA DE CONDUTA VIOLENTA EM ABORDAGEM A INFRATOR. TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL RELATIVAMENTE À TESTEMUNHA. NECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR A FIM DE SE APURAR O QUE LEVOU A AUTORIDADE POLICIAL A LAVRAR O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM FACE DA TESTEMUNHA E A INDICIÁ-LA COMO SUPOSTO COAUTOR DE FURTO DE CABOS E FIOS DE ENERGIA, MESMO SALTANDO AOS OLHOS DE QUALQUER LEIGO, APÓS OUVI-LA, QUE ELA FIGURAVA COMO TESTEMUNHA DOS FATOS. NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO NESTE PONTO, COM REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM, RESPEITANDO-SE A INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. RECOMENDAÇÃO AO MEMBRO OFICIANTE QUE REAVALIE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Retirado de pauta pelo relator.

20) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.001295/2021-87 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 571 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME DE SAQUES INDEVIDOS DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO COM CARTÃO MAGNÉTICO APÓS O ÓBITO DO TITULAR. DECISÃO DE NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO PELA AUTORIDADE POLICIAL. REMESSA AO MPF. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO FÁTICO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7A.CAM. VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. O PROCURADOR OFICIANTE, AINDA QUE MEDIANTE TRANSCRIÇÃO, DEMONSTROU QUE NENHUMA IRREGULARIDADE PERMEOU A ATUAÇÃO POLICIAL, QUE SE BASEOU EM DADOS CONTIDOS EM DECISÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (ACÓRDÃO Nº 2812/2009) REVELADORES DE FALHAS NO SISTEMA DO INSS QUE TERIAM LEVADO À DEMORA DA AUTARQUIA ;EM ENCAMINHAR A NOTÍCIA DOS FATOS À POLÍCIA FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.001969/2021-79 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 604 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. REPRESENTAÇÃO SIGILOSA NARRANDO SUPOSTO ESQUEMA DE CRIME DE ESTELIONATO COM A PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E INDÍDUO QUE PASSAVA POR ADVOGADO E OFICIAL DE JUSTIÇA FEDERAL PARA CAPTAR CLIENTES NO SISTEMA PRISIONAL PERNAMBUCANO E, SOB PROMESSA DE VANTAGENS PROCESSUAIS, OBTER PAGAMENTO PRÉVIO. REPRESENTAÇÃO REDIGIDA EM TERMOS GENÉRICOS. AUSÊNCIA DE PROVAS. INTIMAÇÕES REITERADAS PARA PRESTAÇÃO DE MAIORES INFORMAÇÕES PELA NOTICIANTE, QUE SE MANTEVE SILENTE. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO AO ENTENDIMENTO DE INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS A ENSEJAR O INÍCIO DE INVESTIGAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com a determinação de levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

22) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL Nº. 1.29.000.003703/2020-78 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 608 – Ementa: SISTEMA PRISIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. DESMEMBRAMENTO DO PROCEDIMENTO PA-PPB;1.29.000.001203/2020-00, OBJETIVANDO O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL ; FUNPEN NO CUSTEIO E INVESTIMENTO EM AÇÕES DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE COVID-19 NO SISTEMA PRISIONAL DO RIO GRANDE DO SUL. MEDIDAS OPORTUNAS E DETALHADAS ADOTADAS PELO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL ; DEPEND. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO AO ENTENDIMENTO DE INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES E DE SUFICIÊNCIA DAS MEDIDAS PROMOVIDAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.004388/2021-15 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 389 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. ATUAÇÃO POLICIAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. NOTÍCIA DE QUE PROPRIETÁRIOS DE EMPRESA PANIFICADORA, PARA SE ESQUIVAR DE DÍVIDAS TRIBUTÁRIAS, TRABALHISTAS E DE DEMAIS CREDORES, TERIAM VENDIDO O ESTABELECIMENTO A TERCEIRO. CONTINUIDADE, CONTUDO, DA ATIVIDADE. CONSTITUIÇÃO DE NOVA EMPRESA, NO MESMO RAMO, EM NOME DA ESPOSA DE UM DOS EX-SÓCIOS. OFÍCIOS ENVIADOS ; E REITERADOS - AO REPRESENTANTE E À FAZENDA NACIONAL PARA OBTENÇÃO DE MAIORES INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS. ARQUIVAMENTO DA NCV PELA AUTORIDADE POLICIAL. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7A CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. AINDA QUE INDIRETAMENTE, O COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO, COM DETERMINAÇÃO DE LEVANTAMENTO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, com determinação que seja procedido o levantamento do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

24) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008438/2021-25 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 607 – Ementa: PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA CRIME EM VERIFICAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. CORREIOS. NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. COMPETE À 7A CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA

DEVIDA DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO. AINDA QUE INDIRETAMENTE E POR MEIO DE TRANSCRIÇÃO, A COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, A AUTORIDADE POLICIAL ESGOTOU EVENTUAIS DILIGÊNCIAS, EMBORA SEM ÊXITO. PERÍCIA REALIZADA NO MATERIAL APREENDIDO. PESQUISAS EM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO BI QLIKSENSE E SINAPSE. CRUZAMENTO DE DADOS PARA VERIFICAR POSSÍVEIS CORRELAÇÕES COM REMESSAS JÁ REALIZADAS. NÃO IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIA. PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO Nº. 1.34.001.008604/2021-93 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 603 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA-CRIME DE SAQUE FRAUDULENTO DE PARCELA DE SEGURO DESEMPREGO PERANTE A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. ESTELIONATO. DILIGÊNCIAS QUE NÃO LOGRARAM IDENTIFICAR A AUTORIA. MANIFESTAÇÃO PELA NÃO INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. CABE À AUTORIDADE POLICIAL REALIZAR DILIGÊNCIAS TENDENTES A DEMONSTRAR, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, TANTO QUE O FATO TIDO COMO CRIMINOSO ACONTECEU QUANTO EVENTUAL AUTORIA. COMPETE À 7ª CÂMARA VERIFICAR SE A AUTORIDADE POLICIAL ADOTOU A CONDUTA DEVIDA. AINDA QUE INDIRETAMENTE, A COLEGA OFICIANTE DEMONSTROU QUE, DENTRO DO CONTEXTO APRESENTADO, NÃO HAVIA OUTRAS DILIGÊNCIAS A SEREM EFETUADAS PELA AUTORIDADE POLICIAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela homologação do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

26) PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS Nº. 1.22.005.000077/2021-50 - Eletrônico - Relatado por: Dr(a) LUCIANO MARIZ MAIA – Nº do Voto Vencedor: 602 – Ementa: CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. NOTÍCIA DE FATO. REVISÃO DE ARQUIVAMENTO. POLÍCIA FEDERAL. NOTÍCIA DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES COMETIDAS POR DELEGADOS DE POLÍCIA FEDERAL DE MINAS GERAIS, QUE COMANDAM BASES DA FORÇA INTEGRADA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO (FICCO). SUPOSTO RECEBIMENTO INJUSTIFICADO DE DIÁRIAS CRUZADAS. POSSÍVEL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ARQUIVAMENTO PROMOVIDO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. INOBSERVÂNCIA DO ART. 4º, §1º DA RES. 174/2017 DO CNMP. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À ORIGEM PARA CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA E POSTERIOR ANÁLISE REVISIONAL POR ESTE COLEGIADO. CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RECOMENDAÇÃO AO MEMBRO OFICIANTE QUE REAVALIE A NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO SIGILO DOS AUTOS. - Deliberação: Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela não homologação da promoção de arquivamento, com retorno dos autos à origem, a fim de que seja cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, com recomendação ao membro oficiante que reavalie a necessidade de manutenção do sigilo dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

Designada próxima Sessão Ordinária para 04/11/2021.

FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 7ªCCR

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO
Subprocuradora-Geral da República
Titular

LUCIANO MARIZ MAIA
Subprocurador-Geral da República
Titular

PAULO GILBERTO COGO LEIVAS
Procurador Regional da República
Suplente

MARCELO DE FIGUEIREDO FREIRE
Procurador Regional da República
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017; CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 2.995, de 5 de novembro de 2021, e POR-PGJ 3.088, de 17 de novembro de 2021;

RESOLVE:

Art.1º Ficam designados Promotores(as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Gravatá	30a	Eryne Ávila dos Anjos Luna	13/11a 2/12/2021	férias
Quipapá	47a	João Victor da Graça Campos Silva	13/11a 22/11/2021	férias

Art.2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art.3º O envio do relatório a que se refere o art. 2o é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art.4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art.5º Incumbe ao(à) novo(a) promotor(a) designado(a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art.6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9o, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE

PORTARIA Nº 369, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NA BAHIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o que consta na Resolução PR/BA nº 14, de 08 de setembro de 2021, e em atendimento ao voto nº 4441/2021, exarado pelo Exmº Subprocurador-Geral da República Carlos Frederico Santos, acolhido por unanimidade na deliberação da 2ª CCR, Sessão 828ª, de 08 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Designar o Procurador da República JOSÉ GLADSTON VIANA CORREIA, para officiar nos autos JF/TXF/BA-1000882-94.2021.4.01.3313-IPL.

Art. 2º Caso o titular designado esteja gozando de desoneração ou temporariamente afastado, assumirá o encargo dos autos o substituto designado pela competente portaria ou, em caso de remoção, promoção ou afastamento definitivo, aquele que o suceder na titularidade do Ofício único da PRM/Teixeira de Freitas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

VANESSA GOMES PREVITERA

PORTARIA Nº 40, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF nº 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF nº 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei nº 7.347/85 e os artigos 5º, III, "b" e 6º, inciso VII, "b" da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.14.004.000549/2021-56 foi instaurada a partir do recebimento de representação, recepcionada através da Sala de Atendimento ao Cidadão, formulada pelo Município de Amélia Rodrigues/BA, em face do seu ex-gestor, Paulo Cesar Bahia Falcão, imputando-lhe malversação de recursos repassados pelo FNDE, referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, exercício de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, nos termos da legislação que regulamenta a atividade deste Órgão Ministerial, mister que seja este convertido em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização dos feitos em trâmite nesta unidade e que pende, para o devido encerramento do feito, diligências imprescindíveis;

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, tudo na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010 e seu art. 4º, II, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento da diligência disposta no respectivo despacho de Instauração.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF nº 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF nº 106/2010.

CLAYTTON RICARDO DE JESUS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 267, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC nº 75/1993 e de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pela Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa deste Estado, por meio do ofício SPGA-MEMBROS nº 0661584/2021 e considerando, ainda, a unificação de datas dos biênios de exercício da função eleitoral de primeiro grau no Estado do Espírito Santo RESOLVE:

DESIGNAR os(as) Promotores(as) de Justiça infrarrelacionados(as) para o exercício da função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	2ª	Cachoeiro de Itapemirim / Atilio Vivacqua	Até 30.11.2021	Indira Diwali	Prorrogação de Biênio
2	4ª	Alegre/Jerônimo Monteiro	Até 30.11.2021	Neuza Gonçalves Soares Mação	Prorrogação de Biênio
3	22ª	Itapemirim	Até 30.11.2021	Américo José dos Reis	Prorrogação de Biênio
4	30ª	Nova Venécia	Até 30.11.2021	Lélio Marcarini	Prorrogação de Biênio
5	40ª	Venda Nova / Conceição do Castelo	Até 30.11.2021	Adriana Dias Paes Ristori Cotta	Prorrogação de Biênio
6	52ª	Vitória	Até 30.11.2021	Marcelo Lemos Vieira	Prorrogação de Biênio

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

JULIO DE CASTILHOS
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 277, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO no Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 77 e no parágrafo único do art. 79 da LC 75/1993 e, ainda, de acordo com o disposto na Resolução CNMP nº 30/2008 (DJ 27/05/2008) e na Portaria PRE/ES nº 396/2015 (DJE 23/11/2015), atendendo à indicação feita pelo Exmo. Sr. Subprocurador-Geral de Justiça Administrativa, em exercício, deste Estado, por meio do ofício SPGA-MEMBROS nº 0669611/2021, RESOLVE:

DESIGNAR o Promotor de Justiça infrarrelacionado para o exercício da função eleitoral nos períodos e localidades especificados abaixo:

Item	Zona	Município	Período	Promotor(a) de Justiça	Justificativa
1	54ª	Cariacica	16/11/2021 a 19/11/2021	Marcelo Paiva Pedra Título de Eleitor: 017453471406	Afastamento do titular

Ficam convalidados os atos praticados no período antecedente a esta Portaria.

Comunique-se ao Exmo. Sr. Presidente do TRE/ES e à Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça Administrativa.

Publique-se a presente no Diário da Justiça Eletrônico do TRE/ES e no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico.

ALEXANDRE SENRA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 58, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 062/2021/SPGJA/DGP/ELEITORAL, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativa, Esther Louise Asvolinsque Peixoto,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a designação constante no inciso XII do art. 1º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 52/2021 o qual passa a ter a seguinte redação:

XII - 27ª Z.E. JUARA – Designar o Dr. MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE, para responder pelo período de 01.09.2021 a 05.09.2021, e durante o período de 27.09.2021 a 01.10.2021, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Herbert Dias Ferreira.

Art. 2º Retificar as designações constantes nos incisos V, IX e XIV do art. 1º da PORTARIA/PRE/MT/Nº 56/2021 o qual passa a ter a seguinte redação:

V - 07ª Z.E. DIAMANTINO – Designar o Dr. MARCELO RODRIGUES SILVA, para responder pelo período de 13.10.2021 a 29.10.2021, durante as férias compensatórias e plantão da titular, Drª Maria Coeli Pessoa de Lima.

IX - 17ª Z.E. ARENÁPOLIS – Designar o Dr. RHYZEA LUCIA CAVALCANTI DE MORAIS, para responder pelo período de 13 a 22.10.2021, durante as férias individuais do titular, Dr. Arthur Yasuhiro Kenji Sato.

XIV - 27ª Z.E. JUARA – Designar o Dr. MÁRCIO SCHIMITI CHUEIRE, para responder pelo período de 04.10 a 15.10.2021, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Herbert Dias Ferreira.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 81, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO os elementos constantes do Procedimento Preparatório nº1.20.000.000241/2021-43;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade das investigações e o vencimento do prazo previsto no §1º do art. 4º da Resolução CSMPF nº 87/2006;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover inquérito civil e ação civil pública para defesa de interesses difusos e coletivos, nos termos do inc. III do art. 129 da CF e da alínea "b" do inc. III do art. 5º da Lei Complementar nº75/1993;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tal como estabelecido no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, conforme estabelece o artigo 197 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que são objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei nº8.080/90;

CONSIDERANDO a relevância social da apuração em curso, em especial porque o abandono das obras de construção de UPAs e UBSs pode resultar no comprometimento indevido da sua saúde dos pacientes, vilipendiando os fundamentos da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto na Resolução nº23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de mais informações acerca dos fatos, com respaldo no princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº1.20.000.000241/2021-43 em INQUÉRITO CIVIL, a fim de "investigar supostas irregularidades na interrupção das obras da Unidade Básica de Saúde (UBS) do bairro Ouro Fino, em Cuiabá/MT, pela sociedade empresária LD Construtora LTDA".

Autue-se a presente portaria, nos termos do art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Após os registros de praxe, comunique-se para a e. 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

GUSTAVO NOGAMI
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 31, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Referência: NF 1.21.005.000154/2021-17.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, incisos II e VI da Constituição da República; do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do

Conselho Nacional do Ministério Público: (a) CONSIDERANDO o contido no NF nº 1.21.005.000154/2021-17, autuado em 25/07/2021, atualmente em trâmite no 3º Ofício desta Procuradoria da República no Município de Ponta Porã/MS, área de atuação 3370 - Homicídio Simples (Crimes contra a vida/DIREITO PENAL), Grupo Temático 2ª Câmara - Criminal, Município Coronel Sapucaia/MS, que visa "acompanhar o desenrolar das investigações da Polícia Civil sobre os casos de homicídios ocorridos na Comunidade Indígena Taquaperi"; (b) CONSIDERANDO o papel institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; (c) CONSIDERANDO o condão institucional do Ministério Público Federal de zelar pelos direitos indígenas, conforme art. 109, inciso XI, da Constituição Federal; (d) CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; RESOLVE instaurar, com base na Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, através da presente Portaria, o PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO nº 1.21.005.000154/2021-17, tendo por objeto: "acompanhar o desenrolar das investigações da Polícia Civil sobre os casos de homicídios ocorridos na Comunidade Indígena Taquaperi".

Autue-se, registre-se e dê-se ciência à 2ª CCR/MPF. Solicite-se a publicação via sistema Único.

Nesse contexto, DETERMINO a reiteração do OFÍCIO/MPF/PPA/MS/MJS

Nº 645/2021 (PRM-PPA-MS-00007216/2021), à Polícia Civil de Coronel Sapucaia/MS, assinando o prazo de 10 (dez) dias para a resposta.

Atendidas às determinações supra, voltem os autos conclusos para deliberação.

DANIEL HAILEY SOARES EMILIANO
Procurador da República

PORTARIA Nº 104, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e das Portarias n. 4377/2021-PGJ, 4380/2021-PGJ e 4385/2021-PGJ, de 8.11.2021;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, licença, vacância, compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão e/ou viagem a serviço:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
BOLIVAR LUIZ DA COSTA VIEIRA	3ª	3 a 5.11.2021
ANDRÉ LUIZ DE GODOY MARQUES	25ª	16 a 19.11.2021
VIVIANE ZUFFO VARGAS AMARO	50ª	11 e 12.11.2021

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início dos respectivos períodos de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 105, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO a Portaria 4364/2021-PGJ, de 5 de novembro de 2021, que promoveu o Promotor de Justiça PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES para a 6ª Promotoria de Justiça de Corumbá;

CONSIDERANDO Ofício nº 0349/2021/01PJ/CLA, de 12 de novembro de 2021 destinado ao Procurador-Geral de Justiça, subscrito pela Dra. ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO, informando que desde o dia 08 de novembro de 2021 encontra-se substituindo o Dr. PEDRO DE OLIVEIRA MAGALHÃES, e requerendo seja formalizada sua designação para atribuição da função eleitoral da 3ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021, e da Portaria n. 4498/2021-PGJ, de 16.11.2021;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça ANA CAROLINA LOPES DE MENDONÇA CASTRO para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotora Eleitoral Titular perante a 3ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, a partir de 20.11.2021, até ulterior deliberação.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e à Exma. Sra. Promotora Eleitoral ora designada.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 156, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Constituição Federal c/c artigos 5º, incisos I, alínea h, e inciso III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que o inquérito civil público é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, na forma do artigo 1º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho, de acordo com o disposto no artigo 109, I, da Constituição Federal, o que determina, em uma perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em Minas Gerais – PRMG, o Procedimento Preparatório nº 1.22.000.002515/2021-64, tendo por objeto:

“a apuração de possíveis danos ambientais, e eventual ocupação ilegal, em área integrante de faixa de domínio da União, localizada na encosta da linha férrea, no Bairro Morada da Serra (km 615+50), município de Ibitiré/MG”.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1) Autuação desta Portaria e do presente Procedimento como Inquérito Civil, na forma dos artigos 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 2º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, devendo a presente Portaria ser autuada como peça inicial do inquérito civil em epígrafe;

2) Registro e publicação da presente Portaria de Instauração, controlando o prazo de eventual prorrogação, na forma do artigo 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

3) Comunicação da instauração do presente IC à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação desta Portaria de instauração, conforme o artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

4) Defiro o pedido de vista formulado no documento PR-MG-00074754/2021, observadas as cautelas de praxe;

5) Após, no aguardo de resposta ao ofício expedido ao DNIT, acautelem-se os autos pelo prazo constante nos despacho retro, documento PR-MG-00069754/2021.

MIRIAN R. MOREIRA LIMA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 108, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República; e

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público da União a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 5º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público Federal, que regulamenta a instauração e tramitação do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor do documento PR-PA-00042092/2021;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com vistas a acompanhar o Termo de Adesão ao Protocolo Verde dos Grãos pela empresa MIL ARMAZENS GERAIS LTDA (CNPJ 24.854.352/0001-72).

Como diligências, determino:

1) Autue-se a portaria de instauração do procedimento administrativo;

2) Realize-se o acompanhamento anual do procedimento.

MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 18, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Administrativo n. 1.23.000.000186/2019-65.

O MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX da Constituição da República; artigo 5º, incisos I, III, b e e, V, VI, e artigo 6º, incisos VII, XIV, f e XX, todos da Lei Complementar n. 75/93; artigo 4º, inciso IV, e artigo 23, ambos da Resolução 87/2006, do CSMPPF; bem como nos artigos da Lei Federal nº 7.347/1985.

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II da Constituição da República, é função institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 5º da Lei 8069/90 que prevê que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO também o caput do art. 98, da mesma lei que ao tratar das medidas de proteção aplicáveis a crianças e adolescentes, dispõe que: As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que o Programa Estadual de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCCAAM/PA consiste em programa específico para promover medidas de proteção a crianças e adolescentes que estejam expostos a grave e iminente ameaça de morte quando esgotados os meios convencionais, por intermédio da prevenção ou da repressão da ameaça;

CONSIDERANDO que, conforme o §1º do artigo 112 do Decreto Federal nº9.579/2018, a União, os Estados e o Distrito Federal poderão celebrar convênios com entidades não governamentais objetivando a realização do Programa;

CONSIDERANDO que as medidas de proteção serão prestadas pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal, conforme suas competências, nos termos do art. 1º, da Lei 9.807/1999;

CONSIDERANDO que cabe ao PPCCAAM desenvolver, dentre outras, as seguintes medidas (art. 116 do Decreto Federal nº 9.579/2018):

- transferência de residência ou acomodação em ambiente compatível com a proteção, com a transferência da execução de medida socioeducativa em meio aberto para novo local de residência do adolescente, se necessário;

- apoio e assistência social, jurídica, psicológica, pedagógica e financeira;

- apoio ao protegido, quando necessário, para o cumprimento de obrigações civis e administrativas, que exijam o seu comparecimento, garantida a sua segurança no deslocamento; e

- preservação da identidade e da imagem do protegido e manutenção do sigilo dos seus dados pessoais e das informações que comprometam a sua segurança e a sua integridade física, mental e psicológica;

CONSIDERANDO que tais medidas demandam recursos financeiros para sua esmerada execução;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo n.1.23.000.000186/2019-65 foi instaurado para acompanhar a regular aplicação das verbas repassadas ao PCCAAM, através do Convênio 022/2014, celebrado entre a União (através da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – SNDCA) com a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará - SEJUDH/PA;

CONSIDERANDO que o referido Convênio tinha como prazo inicial o dia 31/12/2014 e como prazo final o dia 31/12/2015, mas vem sendo prorrogado, sendo a última prorrogação, até 31/03/2021, decretada de ofício, em decorrência da expansão da pandemia do COVID-19, através do Decreto nº 10.594/2020;

CONSIDERANDO que, segundo as últimas informações prestadas pelo MOVIMENTO REPÚBLICA DE EMAÚS –MRE, através do Ofício 29/2019, a totalidade das verbas destinadas ao PCCAAM não estava sendo regularmente repassada pela SEJUDH/PA;

CONSIDERANDO que o MRE é, em razão de Termo de Colaboração nº 01/2020 (celebrado entre o Estado do Pará e o MRE, com vigência até 30/09/2024) a entidade atualmente responsável pela execução do PCCAAM, mediante o repasse de verbas da União e complementação do Estado do Pará, cabendo à entidade, também a prestação de contas dos recursos recebidos;

CONSIDERANDO que o referido Termo de Colaboração estava sendo executado em paralelo ao Convênio nº022/2014 de forma irregular, uma vez que não foi devidamente informado à SNDCA e não houve ajuste no Plano de Trabalho da referida secretaria, bem como por inexistir Termo de Convênio, celebrado entre a União e o Estado que garanta qualquer desembolso financeiro ao PCCAAM/PA para os anos de 2020/2024(conforme esclarecimentos prestados em dezembro de 2020, através do Ofício 1925/2020/GAB.SNDCA/SNDCA/MMFDH);

CONSIDERANDO que eventual ausência de repasse de recursos ou mesmo a solução de continuidade do Programa, em decorrência de entraves burocráticos ou irregularidades como a celebração do Termo de Colaboração nº 01/2020, pode impedir a execução eficiente do Programa e colocar em risco a integridade física e psíquica das crianças e adolescentes protegidos e de seus respectivos familiares, além de inviabilizar novas inclusões;

CONSIDERANDO a ausência de representantes da SEJUDH, do MRE e do PCCAAM, apesar de devidamente cientificados, em reunião realizada em 18/11/2021, que visava tratar da regularização dos repasses de recursos ao PCCAAM e contou com a participação de membros do MPF e do MPE/PA;

CONSIDERANDO o dever do Estado de proteger crianças e adolescentes ameaçados e ameaçadas, como própria expressão da dignidade da pessoa humana e que a inércia do Poder Público pode implicar a responsabilidade do Estado pelos danos causados;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”, consoante o disposto no art. 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

R E S O L V E

Expedir, nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93 e do art. 27, par. único, IV, da Lei nº 8.625/1993, RECOMENDAÇÃO à SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARÁ, na pessoa de seu Secretário; PARA QUE

sejam tomadas, com a máxima brevidade possível, as devidas providências para impedir a solução de continuidade do PPCAAM e para possibilitar, nos próximos exercícios, a regularidade na execução do Programa.

Fixa-se prazo de 5 (cinco dias) para que haja manifestação, de forma fundamentada, acerca do acatamento (parcial ou integral) da presente Recomendação, o que poderá ser feito via protocolo do MPF ou através da plataforma de serviços eletrônicos do MPF.

A omissão de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação e poderá ensejar a adoção de medidas judiciais cabíveis pelo Ministério Público Federal, nas esferas cíveis e criminais.

Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

NAYANA FADUL DA SILVA PROCURADORA DA REPÚBLICA	IONÁ SILVA DE SOUSA NUNES PROMOTORA DE JUSTIÇA
NICOLE CAMPOS COSTA PROCURADORA DA REPÚBLICA	SINTIA NONATA NEVES DE QUINTANILHA BIBAS MARADEI PROMOTORA DE JUSTIÇA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 620, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e considerando o voto de nº 4905/2021, do relator Francisco de Assis Vieira Sanseverino, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 828 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar a Procuradora da República LYANA HELENA JOPERT KALLUF para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento à persecução penal nos autos nº 1.22.000.002099/2021-02, em trâmite na Procuradoria da República no Paraná.

DANIEL HOLZMANN COIMBRA

PORTARIA Nº 94, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições enumeradas nos arts. 127 e 129 da Constituição República;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, a, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

c) considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000376/2020-81 tem por objeto apurar suposta violação ao direito de passagem de comunidade tradicional, tendo em vista que a pessoa jurídica ERS TRANSPORTES LTDA teria descumprido o Termo de Compromisso nº 62 ao cercar parte do terreno da marinha localizado na Ilha das Peças, no município de Guaraqueçaba/PR, inserindo-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando que o curso das investigações realizadas durante a instrução do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000376/2020-81 mostrou ser inviável a conclusão das diligências necessárias no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme determina o artigo 4º, § 1º, da Resolução n. 87/2010, editada pelo Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Converta-se o Procedimento Preparatório suso referido em inquérito civil.

Autue-se a presente portaria, fazendo-se as anotações necessárias.

Determino, ainda, sejam tomadas as providências descritas no despacho retro.

Após os registros de praxe, publique-se para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Comunique-se à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

YARA QUEIROZ RIBEIRO DA SILVA SPRADA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 611, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido nos Ofícios 1367/2021/GAB-PGJ e 1368/2021/GAB-PGJ, resolve D E S I G N A R o promotor de justiça PEDRO IVO ANDRADE, designado junto à 137ª ZE de Maringá para atuar nos autos que tramitam junto à 102ª ZE, conforme lista a seguir:

0600078-42.2021.6.16.0102
0600055-33.2020.6.16.0102
0600057-03.2020.6.16.0102
0600058-85.2020.6.16.0102
0600059-70.2020.6.16.0102
0600060-55.2020.6.16.0102
0600061-40.2020.6.16.0102
0600062-25.2020.6.16.0102

0600063-10.2020.6.16.0102
 0600064-92.2020.6.16.0102
 0600065-77.2020.6.16.0102
 0600066-62.2020.6.16.0102
 0600067-47.2020.6.16.0102
 0600068-32.2020.6.16.0102
 0600199-07.2020.6.16.0102
 0600392-22.2020.6.16.0102
 0600090-56.2021.6.16.0102
 0600020-73.2020.6.16.0102

MÔNICA DOROTÉA BORA
 Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 616, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1382/2021/GAB-PGJ, resolve DESIGNAR o promotor de justiça RAFAEL VITTORAZZE AZOLA para acompanhar o ato de diplomação da prefeita eleita na eleição suplementar de Francisco Alves, no dia 17/11/21, às 08h00.

MÔNICA DOROTÉA BORA
 Procuradora Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 618, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 1395/2021/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
MARIA NATALINA NOGUEIRA DE MAGALHÃES SANTAROSA Promotora de Justiça da 01ª Promotoria de Santa Felicidade de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	003ª z.e. de CURITIBA	Afastamento 18 e 19/11/21	6223/21
IVAN BARBOSA MENDES Promotor de Justiça da Seção Judiciária de CURITIBA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	004ª z.e. de CURITIBA	Afastamento da Comarca 09 a 12/11/21	Prot. 15409/21
JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA Promotora Substituta da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	017ª z.e. de TIBAGI	Afastamento 12/11/21	6417/21
RAISA CRUZ BRAGA Promotora Substituta da 22ª Seção Judiciária de ASSAÍ	019ª z.e. de TOMAZINA	Férias 22/11 a 06/12	2910/21
JULIO CESAR MORAES COMIN Promotor Substituto da 54ª Seção Judiciária de ANDIRÁ	025ª z.e. de CAMBARÁ	Férias 18/11 a 17/12/21	5790/21
ARACE RAZABONI TEIXEIRA Promotora de Justiça da 01ª PJ de PALMAS (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	032ª z.e. de PALMAS	Licença Paternidade 09 a 28/11/21	6400/21
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Férias 16 a 30/11/21	4408/21
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	064ª z.e. de JAGUAPITÃ	Afastamento 16/11/21	6446/21
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	074ª z.e. de PEABIRU	Férias 18/11 a 17/12/21	5790/21
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	076ª z.e. de MARILÂNDIA DO SUL	Afastamento 16 e 17/11/21	6418/21
THIAGO GEVAERD CAVA Promotor de Justiça da 03ª PJ de IBIPORÃ 78 (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	080ª z.e. de IBIPORÃ	Afastamento 16 a 19/11/21	6453/21
RICARDO BARISON GARCIA Promotor de Justiça da 02ª PJ de MARIALVA (Conforme Quadro de Antiquidade Eleitoral)	081ª z.e. de MARIALVA	Férias 09 e 10/12/21	6420/21

MURILO ALAN VOLPI Promotor Substituto da 32ª Seção Judiciária de BELA VISTA DO PARAÍSO (Alterando em parte a Portaria nº 561/21-PRE)	087ª z.e. de ALTO PARANÁ	Licença Maternidade 26/10/21	5694/21 5952/21
GUILHERME CARVALHO CAVALCANTE OLIVEIRA Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELEMACO BORBA	101ª z.e. de CORONEL VIVIDA	Licença para Tratamento de Saúde 09/11/21	6359/21
DIEGO FREITAS RODRIGUES DOS SANTOS Promotor Substituto da 62ª Seção Judiciária de ASTORGA	104ª z.e. de PRIMEIRO DE MAIO	Afastamento 03/12/21	6380/21
BRUNA BRITTO MARTINS Promotora Substituta da 20ª Seção Judiciária de ASSIS CHATEAUBRIAND	128ª z.e. de ALTO PIQUIRI	Férias 16 a 30/11/21	5960/21
THARIK DIOGO Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHALCÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Afastamento 16 a 19/11/21	6476/21
ALEXANDRE GALATI SANTOS PEREIRA Promotor Substituto da 63ª Seção Judiciária de PEABIRU	141ª z.e. de IRETAMA	Férias 16/11/21	4408/21
PEDRO HENRIQUE TEIXEIRA CASTELAN Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	159ª z.e. de CENTENÁRIO DO SUL	Afastamento 17 a 19/11/21	6456/21
RAFAEL ALENCAR RODRIGUES Promotor de Justiça da 02ª PJ de QUEDAS DO IGUAÇU (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	163ª z.e. de QUEDAS DO IGUAÇU	Afastamento 17 a 19/11/21	6399/21
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção Judiciária da LAPA	167ª z.e. de ORTIGUEIRA	Férias 29/11 a 10/12/21	6373/21
RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	172ª z.e. de ICARAÍMA	Afastamento 16 e 17/11/21	6413/21
GUSTAVO ROCHA PASSINI Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária de GUARATUBA	194ª z.e. de MATINHOS	Férias 16/11 a 15/12/21	5790/21
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Afastamento 11/11 e de 16 a 19/11/21	6412/21

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 73, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001232/2021-56.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMFP nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001232/2021-56 visa apurar notícia de irregularidades, supostamente praticadas pelo INSS, consistentes na demora para análise dos pedidos de seguro defeso, segundo narração de representantes das Colônias de Pescadores Artesanais de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme relatado na cópia dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000052/2021-87, encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001232/2021-56 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "Apurar notícia de supostas irregularidades, supostamente praticadas pelo INSS, consistentes na demora para análise dos pedidos de seguro defeso, segundo narração de representantes das Colônias de Pescadores Artesanais de Jaboatão dos Guararapes/PE, conforme relatado na cópia dos autos do Procedimento Preparatório nº 1.26.008.000052/2021-87, encaminhada pela Procuradoria da República no Município de Cabo de Santo Agostinho/PE";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMFP, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE; e

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMFP, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMFP).

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 74, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001522/2021-08.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001522/2021-08 visa apurar a execução de obras irregulares no imóvel localizado na Rua Bispo Coutinho, n.º 715, Bairro do Carmo, conforme representação encaminhada pelos Autos do Inquérito Civil nº. 51/18, instaurado na Terceira Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, cujo objeto é obra clandestina em imóvel localizado em área de preservação no Setor Cultural do Alto da Sé SCA, da ZEPC1, de Olinda/PE, ou seja, dentro do Polígono de Tombamento do Sítio Histórico de Olinda (Tombamento Federal);

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001522/2021-08 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar a suposta realização de obras irregulares no imóvel localizado na Rua Bispo Coutinho, n.º 715, Bairro do Carmo, dentro do Polígono de Tombamento do Sítio Histórico de Olinda";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF); e

4. Como providência instrutória, oficie-se ao IPHAN, nos termos determinados no Despacho 18.765/2021, de 18 de novembro deste ano.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 75, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001461/2021-71.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001461/2021-71 visa a apurar notícia de possível dano ambiental, decorrente da abertura de um canal no pontal do Rio Jaguaribe, na Ilha de Itamaracá/PE, em área próxima ao Sítio Irmãos Maristas, sem a devida autorização;

Considerando a necessidade de aprofundar as investigações;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.26.000.001461/2021-71 em Inquérito Civil, determinando:

1. Registro e autuação da presente, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar notícia de suposto dano ambiental, decorrente da abertura de um canal no pontal do Rio Jaguaribe, na Ilha de Itamaracá/PE, em área próxima ao Sítio Irmãos Maristas, sem a devida autorização";

2. Nomeação, mediante termo de compromisso nos autos, da servidora Manuella Mohana de Carvalho Souza, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, Mat. 20.128, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 - CNMP e art. 5º, V, da Resolução n. 87/2006 do CSMPPF, para funcionar como Secretário, em cujas ausências será substituído por qualquer servidor em exercício no 5º Ofício da PR/PE;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à respectiva Câmara de Coordenação e Revisão, inclusive por meio eletrônico, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação no Diário Oficial da União (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF);

4. Atente-se para o cumprimento do Despacho 18771/2021, de 18 de novembro deste ano.

No intuito de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve a secretaria deste gabinete realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JÚNIOR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 161, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PIAUÍ, no exercício das suas atribuições, com fundamento no art. 77 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, nas disposições da Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio 2008, da Portaria PGR/PGE 01/2019, e

CONSIDERANDO a aposentadoria do Promotor de Justiça LUIZ GONZAGA REBELO FILHO, titular da 57ª Zona Eleitoral – Itainópolis, conforme ATO PGJ 1110/2021, publicado no DOEMPI nº 990 em 17/11/2021;

CONSIDERANDO o Ofício PGJ nº 788/2021, por meio do qual o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça fez a indicação de membro do Ministério Público para exercer a função eleitoral na 57ª Zona Eleitoral - Itainópolis,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a Promotora de Justiça LÚCIA ROCHA CAVALCANTI MACÊDO para, sem prejuízo de suas atribuições, officiar perante o Juízo da 57ª Zona Eleitoral - Itainópolis, a partir de 17 de novembro até 30 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 9, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no município de Uruguaiana/RS, pelo Procurador da República signatário;

CONSIDERANDO que a Constituinte de 1988 erigiu o Ministério Público à condição de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, no exercício desse mister, cumpre ao Parquet promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos direitos e princípios constitucionalmente assegurados, consoante dicção do art. 129, II e III, da Constituição Federal, e do art. 5º, III e V, "b", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO o constante no procedimento administrativo nº 1.29.011.000011/2021-20, em que se apura eventual falha no serviço da empresa concessionária de energia elétrica, RGE, por conta de instabilidades na rede elétrica que resultaram em perda de material de pesquisa e morte de animais utilizados nas pesquisas na Universidade Federal do Pampa;

CONSIDERANDO

RESOLVE instaurar inquérito civil, vinculado à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 3ª CCR/MPF, com o seguinte objeto: "Averiguar a falha no serviço prestado pela empresa concessionária de energia elétrica - RGE, à Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA, bem como acompanhar a instalação, por esta última, de medida protetiva (gerador) direcionada a coibir perdas de tempo e recursos em projetos de pesquisa existentes ou que venham a ser promovidos nos Laboratórios de Pesquisa da Instituição".

Para tanto, deverão ser feitas a autuação, o registro e a publicação desta Portaria de Instauração, com os documentos a ela anexos, nos termos da Resolução do CSMPPF nº 87/10 e da Resolução do CNMP nº 23/07.

JOSÉ LEONARDO LUSSANI DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 11, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

5ª Câmara de Coordenação e Revisão. Objeto: "promover a destinação do valor de R\$ 47.619,93, oriundo do acordo celebrado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5003333-47.2016.4.04.7118".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, em face do disposto no artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB);

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como promover de forma preventiva e repressiva a proteção do patrimônio público e social e de outros direitos difusos e coletivos (artigo 129, III, CRFB e Lei Complementar nº 75/1993, artigo 6º, VII, "c");

CONSIDERANDO que, no âmbito do exercício de suas atribuições, em 22/08/2016, o MPF ajuizou ação de improbidade administrativa em face de MOACIR ANTÔNIO BONADEO (autos nº 5003333-47.2016.4.04.7118), tendo por objeto atos praticados entre 2009 e 2012, quando exercia o cargo de Secretário Municipal do Planejamento no Município de Liberato Salzano/RS, requerendo a condenação nas sanções definidas no artigo 12, incisos I a III, c/c artigos 9º, 10 e 11, todos da Lei nº 8.429/92 (documento 1, pp. 4-17);

CONSIDERANDO que, em 07 de julho de 2017, a ação de improbidade foi julgada parcialmente procedente, e o réu foi condenado à perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, através da devolução do valor de R\$ 29.500,00, à perda da função pública e ao pagamento de multa civil no montante de 1 (uma) vez o valor do acréscimo patrimonial, devidamente atualizada pelos índices oficiais, até o efetivo pagamento (documento 1, pp. 19-29);

CONSIDERANDO que a dívida do réu foi atualizada, em 26 de julho de 2021, e acrescida da multa prevista no artigo 523, § 1º, do CPC1, totalizou o montante de R\$ 107.744,86 (documento 1, p. 37);

CONSIDERANDO que, no dia 13 agosto de 2021, o MPF e MOACIR ANTÔNIO BONADEO firmaram acordo, em que o réu assumiu o encargo de pagar sua dívida de forma parcelada, em 2 prestações de R\$ 20.000,00, e mais 50 parcelas iguais e sucessivas de R\$ 1.364,77 (documento 1, pp. 40-41);

CONSIDERANDO que MOACIR ANTÔNIO BONADEO está cumprindo o acordo firmado, pagando as parcelas em dia, conforme o último comprovante do dia 05 de novembro de 2021, e que já realizou o pagamento de 4 prestações, as quais somam o valor de R\$ 42.729,54 (eventos 298, 305, 311 e 315 dos autos nº 5003333-47.2016.4.04.7118);

CONSIDERANDO que o MPF foi intimado, em 09 de novembro de 2021, para indicar qual a destinação dos valores do mencionado acordo (documento 1, pp. 73 e 74);

CONSIDERANDO que o MPF informou, nos autos do Cumprimento de Sentença, que autuaria expediente específico para selecionar uma entidade apta a receber o montante de R\$ 47.619,93 (documento 1, p. 76);

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP nº 174/2017, art. 8º, caput e parágrafo único, descreve o Procedimento Administrativo como instrumento próprio da atividade-fim, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa em função de um ilícito específico, destinado dentre outros, a acompanhar e fiscalizar, políticas públicas ou instituições (inciso II);

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento vinculado à 5ª CCR, com o seguinte objetivo: “promover a destinação do valor de R\$ 47.619,93, oriundo do acordo celebrado nos autos do Cumprimento de Sentença nº 5003333-47.2016.4.04.7118”.

Após os registros de praxe, incluindo a distribuição dos autos por prevenção ao Cumprimento de Sentença nº 5003333-47.2016.4.04.7118, proceda-se a publicação e comunicação à 5ª CCR.

LUCIANE GOULART DE OLIVEIRA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA Nº 6, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

Instaura procedimento administrativo para realização de, pelo menos, uma inspeção por semestre, no ano de 2022, no âmbito da Polícia Rodoviária Federal em Vilhena e circunscrição, para controle externo da atividade policial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, incisos VII, XII, XIV e XIX, e no artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e também no artigo 8º, incisos II e IV, da Resolução CNMP nº 174/2017 e na Lei nº 7.347/85,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial tem como objeto manter a regularidade e adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial (art. 2º da Resolução CNMP n. 20/2007 e art. 1º da Resolução CSMFP n.127/2012);

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do art. 4º da Resolução n. 20/2007 do CNMP, que regulamenta o exercício do controle externo da atividade policial pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO a necessidade de se empreender um trabalho efetivo de controle externo preventivo e concentrado da atividade policial, inclusive inspeções em unidades policiais nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, conforme art. 4º, inciso I, da Resolução n. 20/2007, do CNMP;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 (um) ano, com a finalidade de formalizar os atos relacionados às Inspeções, em número de duas, no ano de 2022, na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de Vilhena, referentes ao ano de 2022, sendo a primeira prevista para abril daquele ano vindouro.

Art. 2º Determinar, como diligências/providências preliminares, as seguintes:

I) registre-se e autue-se o presente;

II) juntem-se os relatórios de inspeção do ano anterior;

III) Dê-se Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

IV) sobresteja-se o feito até sobrestejam-se os autos até a data de 15/02/2022, momento em que devem ser feitos conclusos para a definição de data para a realização da 1ª inspeção do ano de 2022. Insira-se anotação na tela principal deste expediente e alerta no e-mail da Secretaria e do Analista, para controle do prazo.

Solicite-se a publicação desta portaria por meio do Sistema Único.

Autue-se pela ementa.

CAIO HIDEKI KUSABA
Procurador da República
Coordenador da PRM-Vilhena

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Procedimento Preparatório 1.33.002.000050/2021-11

O Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fundamento normativo na Constituição Federal[1], na Lei Complementar 75/93[2], na Resolução 23/2007 do CNMP[3], Resolução n. 87/2010 do CSMPPF[4] e com base fática concreta no procedimento em epígrafe, instaura Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Instruir o cumprimento do julgado condenatório em Ação de Improbidade Administrativa de Mariza Lopes Pimentel nos autos do processo n. 5000881-97.2021.4.04.7212.

Vincule-se à 5ª CCR.

Registre-se. Publique-se.

LUCAS AGUILAR SETTE

Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 15, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PRM-MII-SP-00008196/2021. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 5ª CCR.
Instaura procedimento administrativo para promover e fiscalizar a execução do ANPC Judicial celebrado nos autos da ACIA nº 5001631-05.2019.403.6111

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos I, II, III e IV, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelece que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e IV – embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil”;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial propôs Ação Civil de Improbidade Administrativa contra Rozely Gabana Padilha Silva, F. Padilha e Cia. Ltda. e Francisco Padilha, a qual recebeu o nº 50001631-05.2019.403.6111 e foi distribuída para a 3ª Vara da Justiça Federal em Marília;

CONSIDERANDO que no curso desses autos o Ministério Público Federal propôs Acordo de Não Persecução Civil, o qual foi aceito pelos corréus e, em seguida, foi homologado judicialmente, por meio de Sentença proferida na audiência realizada no dia 11/11/2021;

CONSIDERANDO que na citada audiência o valor da multa civil foi repactuado, constando-se na referida Sentença o valor devido, por cada corréu, no importe de R\$ 5.485,98 (cinco mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) para pagamento em 15 (quinze) parcelas iguais e destinado ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, a partir de 11/11/2021;

CONSIDERANDO que a Sentença transitou em julgado na mesma data em que foi proferida, extinguindo-se o processo, que foi arquivado definitivamente;

CONSIDERANDO que o art. 55, §2º, da Orientação nº 10, expedida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, dispõe que cabe ao Membro do MPF promover e fiscalizar a execução do ANPC;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a IC (PA-out), tendo por objeto a fiscalização e acompanhamento do Acordo de Não Persecução Civil celebrado nos autos nº 5001631-05.2019.403.6111

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja providenciado o registro desta Portaria no Sistema ÚNICO, juntando-se cópia da proposta do ANPC e cópia da Sentença homologatória, remetendo-as à subcoordenadoria jurídica para autuação em PA-out, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) a designação dos servidores Bruno Quiquinato Ribeiro e Maurício M. Narazaki, Analistas do MPU, André Luís T. S. de Castro e Patrícia de Araújo Moreira, Técnicos do MPU, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil.

Publique-se na forma do art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aqui aplicado por analogia, conforme disposto no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/06/2017, do CNMP.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS

Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PRM-MII-SP-00008197/2021. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – 5ª CCR.
Instaura procedimento administrativo para promover e fiscalizar a execução do ANPC Judicial celebrado nos autos da ACIA nº 0001742-45.2017.403.6111.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 8º, incisos I, II, III e IV, da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº 174, de 04 de julho de 2017, estabelece que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das

cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e IV – embasar outras atividades não sujeitas ao inquérito civil”;

CONSIDERANDO que este órgão ministerial propôs Ação Civil de Improbidade Administrativa contra Adhemar Kemp Marcondes de Moura, a qual recebeu o nº 0001742-45.2017.403.6111 e foi distribuída para a 3ª Vara da Justiça Federal em Marília;

CONSIDERANDO que no curso desses autos o Ministério Público Federal propôs Acordo de Não Persecução Civil, o qual foi aceito pelo réu e, em seguida, foi homologado judicialmente, por meio de Sentença proferida no dia 27/09/2021;

CONSIDERANDO que o réu requereu o parcelamento do valor da multa civil nos seguintes termos: pagamento de uma parcela inicial de R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais e o restante em seis parcelas de R\$ 1.250,00 (mil, duzentos e cinquenta reais);

CONSIDERANDO que o réu promoveu juntada da cópia da Guia de Depósito Judicial à Ordem da Justiça Federal, emitida em 21/10/2021, no valor correspondente à parcela inicial;

CONSIDERANDO que a Sentença transitou em julgado na mesma data em que foi proferida, extinguindo-se o processo, que foi arquivado definitivamente;

CONSIDERANDO que o art. 55, §2º, da Orientação nº 10, expedida pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, dispõe que cabe ao Membro do MPF promover e fiscalizar a execução do ANPC;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de outras atividades não sujeitas a IC (PA-out), tendo por objeto a fiscalização e acompanhamento do Acordo de Não Persecução Civil celebrado nos autos nº 0001742-45.2017.403.6111.

FICA DETERMINADO, ainda:

a) seja providenciado o registro desta Portaria no Sistema ÚNICO, juntando-se cópia da proposta do ANPC e cópia da Sentença homologatória, remetendo-as à subcoordenadoria jurídica para autuação em PA-out, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

b) a designação dos servidores Bruno Quiquinato Ribeiro e Maurício M. Narazaki, Analistas do MPU, André Luís T. S. de Castro e Patrícia de Araújo Moreira, Técnicos do MPU, como Secretários, para fins de auxiliar na instrução do presente Inquérito Civil.

Publique-se na forma do art. 4º, inciso VI e art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, aqui aplicado por analogia, conforme disposto no art. 9º, da Resolução nº 174, de 04/06/2017, do CNMP.

Registre-se.

JEFFERSON APARECIDO DIAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 273, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

PP nº 1.34.001.008577/2020-78.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. arts. 5º, incisos I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (art. 1º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. art. 1º da Resolução nº 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode – e deve – ajuizar ação civil pública que diga respeito à responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, a qualquer outro interesse difuso ou coletivo e à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (art. 1º, incisos I, IV e VII, Lei 7.347/1985);

CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que foi autuado, no âmbito da Procuradoria da República em São Paulo, o PP nº 1.34.001.008577/2020-78, com a seguinte ementa:

"SAÚDE. DIREITO DO CIDADÃO. Falta de Oferta de Serviços de Radioterapia. Necessidade de implantação da rede de serviços de radioterapia no SUS e de credenciamento de novos serviços junto ao Ministério da Saúde, no âmbito do DRS I, Grande São Paulo, além do acompanhamento do projeto de atualização do Hospital São Paulo – HSP-EPM/UNIFESP"

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para que se possa prosseguir na apuração dos fatos e, se necessário, promover as medidas aplicáveis, determinando o quanto segue:

I - Autue-se esta Portaria e o PP nº 1.34.001.008577/2020-78, como Inquérito Civil;

II - Cumpra-se as demais determinações do Despacho PR-SP-00134552/2021;

III - Solicite-se a publicação da portaria de instauração.

Façam-se os registros necessários, controlando-se o prazo de eventual prorrogação (artigos 4º e 9º, da Resolução nº 23/2007, do CNMP).

MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 47, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Tocantins – PRDC-TO, no uso das atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 75/93, relacionadas à defesa dos direitos constitucionais do cidadão, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.36.000.000055/2021-44; e

CONSIDERANDO representação feita pelo Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (Coren-TO), através do Ofício COREN-TO/DEFISC N.º 023/2021, por meio do qual encaminhou relatório de fiscalização, realizada em 18 de janeiro de 2021, com o objetivo de averiguar notícias de irregularidades sobre os serviços prestados pela Bioplus;

CONSIDERANDO que, instada a informar se os serviços prestados pela Bioplus são custeados com verba Federal, a se manifestar sobre o relatório de fiscalização conclusivo do Coren - TO, relativo aos serviços prestados pela Bioplus, além de prestar informações sobre todas as irregularidades indicadas e as medidas que estão sendo adotadas para saná-las, a Secretária da Saúde do Estado do Tocantins apenas encaminhou as mesmas respostas apresentadas em atendimento ao Ofício nº 353/2021/PRTO/PRDC, de 01 de março de 2021;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades relacionadas aos serviços da Central de Material e Esterilização (CME), localizada no Hospital Geral de Palmas (HGP), administrada pela Empresa Bioplus.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Em seguida, oficie-se à Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, reiterando, pela segunda vez, os termos do Ofício nº 956/2021/PRTO/PRDC, bem como para que se manifeste sobre o relatório de fiscalização conclusivo do Coren-TO, relativo aos serviços prestados pela Bioplus, prestando informações sobre todas as irregularidades indicadas e as medidas que estão sendo adotadas para saná-las.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 214/2021
Divulgação: sexta-feira, 19 de novembro de 2021 - Publicação: segunda-feira, 22 de novembro de 2021

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF

Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br

Responsáveis:

Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental

Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação